



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 1 de 115

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	107
Aviso de Licitação	107
Suspensão	109
Revogação / Anulação	110
Extrato	110
Poder Legislativo	114
Licitações e Contratos	114
Autorização de Contratação Direta	114

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIO RAMÃO ACOSTA

VICE-PREFEITO

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

-

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

-

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 2 de 115

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº839/2025, que dispõe “sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Paranhos-MS, e dá outras providências”, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Paranhos, edição nº 326, de 15 de agosto de 2025, por erro material, onde se lê:

“Lei nº 839/2025”

Leia-se:

“Lei nº 841/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

LEI Nº 841/2025

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Paranhos-MS – SIM, vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais Nº 1283 de 18 de dezembro de 1950 e Nº. 7889 de 23 de novembro de 1989, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados,

depositados e em trânsito.

Art. 2º - São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- a)** os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b)** o pescado e seus derivados;
- c)** o leite e seus derivados;
- d)** o ovo e seus derivados;
- e)** os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/68.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por Médico Veterinário Oficial.

Art. 6º - Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7º - Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 3 de 115

Art. 8º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Paranhos - MS sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Paranhos - MS - SIM, fazer cumprir esta Lei, a Resolução que a regulamentará e demais Normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Paranhos - MS.

Art. 10º - O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11º - As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas na Resolução que regulamenta esta Lei.

Art. 12º - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 13º - O Município de Paranhos - MS poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º - O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Paranhos - MS, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio.

§3º Os servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a

partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- h) o registro de rótulos e marcas;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises de laboratórios;
- k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- l) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Capítulo II - Das Penalidades e Medidas Administrativas

Art. 15º - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - Multa, no valor 20 a 1.000 UFERSMS;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

VI - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 4 de 115

judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

I - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- a) Primariedade;
- b) Gravidade da Infração;
- c) Não embargo na fiscalização;
- d) Capacidade econômica do infrator;
- e) A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

f) A infração não afetar a qualidade do produto;

II - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) Reincidência do infrator;
- b) Embargo ou obstáculo à ação fiscal;
- c) A infração ser cometido para obtenção de lucro
- d) Agir com dolo ou má-fé;
- e) Descaso com a autoridade fiscalizadora, e
- f) A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§ 3º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 4º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 5º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida na legislação.

Art. 16º - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17º - Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Paranhos - MS que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 18º - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu Regulamento.

Parágrafo único - O Regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19º - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - O nome e a qualificação do autuado;
- II - O local, data e hora da sua lavratura;
- III - A descrição do fato;
- IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - O prazo de defesa;
- VI - A assinatura e identificação do médico veterinário oficial

VII - A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Paranhos - MS deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Art. 22º - O produto da arrecadação das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM.

Parágrafo Único - Fica criada uma conta específica do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores das infrações acima mencionados.

Art. 23º - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses (fica esse prazo mesmo), contados da data da publicação da regulamentação, para cumprirem às exigências estabelecidas na Resolução.

Art. 24º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25º - Para fins dessa Lei, o Serviço de Inspeção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 5 de 115

Municipal de Paranhos - MS fica declarado de natureza essencial.

Art. 26º - Ficam revogadas as Lei Nº 537/2014 e Nº 642/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº 840/2025, que dispõe “sobre a expansão do perímetro urbano do município de Paranhos-MS, e dá outras providências”, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Paranhos, nas seguintes edições nº 326, de 15 de agosto de 2025, nº 332, de 25 de agosto de 2025 e nº 337, de 01 de setembro de 2025 por erro material, onde se lê:

“Lei nº 840/2025”

Leia-se:

“Lei nº 842/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº 841/2025, que dispõe sobre a declaração de “Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, com sede no município de Paranhos -MS, e dá outras providências”, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, na Edição nº 3908, de 20 de agosto de 2025, por erro material, onde se lê:

“Lei nº 841/2025”

Leia-se:

“Lei nº 843/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 842/2025.

Dispõe sobre a expansão do

perímetro urbano do município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a expansão do perímetro urbano do Município de Paranhos-MS, mediante o desmembramento de parte de área de brejo constante na Matrícula nº 305 do CRI de Sete Quedas MS, totalizando 2,1510 hectares em confrontação com a Rua Fernando Correia da Costa, sendo a área de 2,1550ha.

Art. 2º - Área referida no artigo anterior será incorporada à zona urbana do município, para fins exclusivos de parcelamento do solo destinado à criação de 9 (nove) quadras com finalidade residencial, conforme projeto de parcelamento integrante desta lei.

Parágrafo Único: As quadras mencionadas no caput deste artigo, serão delimitadas da seguinte forma:

- Quadra 001- Área 2.500,00 m².
- Quadra 002- Área 2.500,00 m².
- Quadra 003- Área 2.500,00 m².
- Quadra 004- Área 1.250,00 m².
- Quadra 005- Área 2.500,00 m².
- Quadra 006- Área 2.500,00 m².
- Quadra 007- Área 2.500,00 m².
- Quadra 008- Área 2.500,00 m².
- Quadra 009- Área 2.500,00 m².

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 843/2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, com sede no município de Paranhos - MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 6 de 115

atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes ao Executivo Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº842/2025, que “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Paranhos-MS, para o período de 2025/2035”, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Paranhos, na Edição nº 329, de 20 de agosto de 2025, por erro material, onde se lê:

“Lei nº 842/2025”

Leia-se:

“Lei nº 844/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

LEI Nº844/2025

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Paranhos-MS, para o período de 2025/2035.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Paranhos-MS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º - Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Paranhos-MS.

§ 2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais DE Educação e Cultura, Assistência de Bem-Estar e Ação Social, Saúde, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º - São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - A criança na Educação infantil;

II - Crianças com saúde

III - A criança e a Assistência Social;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Paranhos-MS, será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º - Fica constituído o Comitê Municipal Intersectorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Paranhos-MS, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 7 de 115

- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Câmara dos Vereadores;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

Art. 4º - Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Paranhos-MS, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Paranhos-MS nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 8 de 115

ANEXO ÚNICO

LEI N°844/2025



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA 2025-2035

Paranhos-MS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 9 de 115



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

FICHA TÉCNICA

Hélio Ramão Acosta

Prefeito Municipal

Alfredo Soares dos Santos

Vice-prefeito

Márcia Adileila Trindade

Secretária Municipal de Saúde

Tayzia Vieira Gonçalves Acosta

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Michele Ferreira Novaes dos Santos

Secretária Municipal de Bem Estar e Ação Social

Uanderson Cintra Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

José Assir da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Valdecir Moraes

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

Maikon Martins Pereira Wachsmann

Secretário Municipal de Administração

Leosir Valentino Tossati

Secretário Municipal de Governo

Leila Maccari Victorianos

Secretária Municipal de Finanças

Denilson Aparecido Rafaine

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Anderson Cristiano Betoni

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 10 de 115

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PARANHOS

Eluana Vieira da Silva Akamine

Coordenadora Municipal PMPI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Aparecida do Carmo Jussara Leite

Suplente: Gislainne Deise Carniatto Porto

Conselho Tutelar

Titular: Tatiane da Silva Rodrigues Dantas

Suplente: Fernanda Aparecida da Silva

Conselho Municipal de Saúde

Titular: Marta Alves de Oliveira de Benites

Suplente: Alvina Patricia Rejala Fernandes

Conselho Municipal de Educação

Titular: Kátia Aparecida Lopes

Suplente: Regina Penner Gomes Montania

Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Lucia de Oliveira Alli

Suplente: Heluana Sirley de Freitas

Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Denilson Aparecido Rafaine

Suplente: José Carlos Pavão

Câmara dos Vereadores

Titular: Robson Drews Fernandes

Suplente: João Maria de Quadros

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Ivanilza Aredes Monteiro Figueiredo

Suplente: Andreia de Moraes Victorianos Salapata

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eluana Vieira da Silva Akamine

Suplente: Márcia Adileila Trindade

Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social

Titular: Michele Ferreira Novaes dos Santos

Suplente: Ana Lucia da Silva Schirmer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 11 de 115



Desenho feita pela aluna Diana Josefa Thome Moura
Pré II – CEI Criança Feliz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 12 de 115

São as crianças, que sem falar,
nos ensinam as razões para viver.
Elas não tem saberes a transmitir.
No entanto, elas sabem o essencial da vida

Rubens Alves





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 13 de 115

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PMPI – PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SESAI – SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
PNAS - POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
APS – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LOAS - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOB - NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL
BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR
CEI – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL
CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PBF – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
LA – LIBERDADE ASSISTIDA
PSC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
ODS - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 14 de 115

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	07
INTRODUÇÃO	08
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
População Indígena	17
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA	18
O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA – ESCUTA	20
A CRIANÇA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Indicadores da Educação	26
CRIANÇAS COM SAÚDE	
Indicadores da Saúde	33
A CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Indicadores da Assistência Social	51
Serviços de proteção social especial – média complexidade	57
METAS/AÇÕES	
Educação	66
Saúde	74
Assistência Social	80
Infraestrutura	81
Esporte	82
Cultura	82
Meio ambiente	82
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	84
ANEXOS	86



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 15 de 115

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento que visa o desenvolvimento de ações no município de Paranhos, a fim de garantir promoções e defesa dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade.

O foco nos primeiros seis anos é coerente com o relevante significado desse período no conjunto da vida humana e é a forma de assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribui a Constituição Federal (art. 227).

A construção desse documento tem como objetivo a garantia do compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento de ações em prol das crianças, a fim de promover um desenvolvimento infantil saudável e de qualidade.

O presente documento foi construído com representantes dos diversos setores do município, através da Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Paranhos-MS.



Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 16 de 115

INTRODUÇÃO

A primeira infância compreende o período que vai do nascimento até os seis anos de idade, sendo uma fase essencial para o desenvolvimento infantil. Nessa etapa, ocorrem intensas transformações no crescimento físico, emocional, cognitivo e social da criança.

O cérebro da criança está em plena construção, realizando milhões de conexões por segundo. A criança está aberta a explorar o mundo e assimilar rapidamente as experiências que vivencia. O ambiente, as interações, as brincadeiras, tudo ao redor influencia seu crescimento.

É a etapa fundamental para que cada pessoa possa realizar seu pleno potencial ao longo de sua existência. As experiências vividas durante a Primeira Infância têm um impacto profundo e duradouro na vida adulta. Por isso a necessidade de planejar interinstitucionalmente as atividades, envolvendo diferentes áreas, como a saúde, a educação, a assistência social, a cultura, entre outros.

Conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os princípios legais foram reforçados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069 (ECA/ 1990):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Com cerca de 2 mil crianças com idades entre 0 e 6 anos, sendo 1.189 indígenas, a cidade de Paranhos, MS, busca, por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), traçar metas e estratégias que, transformadas em ações, promoverão uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município.

Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI tem dupla função: ser um guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças; e ser uma ferramenta de acompanhamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 17 de 115

e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

São quatro os eixos estratégicos do PMPI/Paranhos:

- I. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.
- II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.
- III. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.
- IV. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

Apoiado em evidências científicas que demonstram a importância do desenvolvimento integral na primeira infância para toda a vida e, portanto, para toda a sociedade, em longo prazo, o PMPI/Paranhos baseia-se na consolidação recente do conhecimento de que é nessa etapa da vida que se deve intervir para assegurar oportunidades iguais a todas e todos e, com isso, aumentar as possibilidades de ruptura do ciclo de pobreza das famílias em situação de vulnerabilidade.

Entre a gestação e os 6 anos de idade, o cérebro humano desenvolve-se mais rapidamente do que em qualquer outra fase da vida e esse desenvolvimento depende diretamente da qualidade dos estímulos, dos vínculos estabelecidos com as pessoas no entorno e do ambiente no qual a criança está inserida. Tais fatores determinam o desenvolvimento das competências cognitivas, sociais, físicas e emocionais. Portanto, situações de privação e risco nessa idade prejudicam esse desenvolvimento, ocasionando dificuldades nas etapas futuras da vida.

De acordo com o ECA em seu art. 3º “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

O Plano tem como prioridade contemplar os direitos das crianças entre 0 a 6 anos de idade, mas também fica claro sua implementação que é dever de todos nós e dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil e da Família e de todos os Cidadãos Paranhenses. Portanto, cuidar das nossas Crianças é um direito e um dever de todos, investir na Primeira Infância é um investimento com retorno certo de uma sociedade mais justa, igualitária e humana. Assim, fica evidente, que o investimento na primeira infância é uma medida socioeconômica altamente eficaz e eficiente, cuja necessidade de priorização é incontestável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 18 de 115

Outro princípio que deve nortear a elaboração do plano da Primeira Infância é a articulação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Esses objetivos vêm do percurso dos interlocutores internacionais em favor de um mundo melhor e mais sustentável. Em 2015, durante a 70ª Assembleia Geral das Nações Unidas foi consagrado um novo marco de desenvolvimento para o planeta, que foi denominado de Agenda Pós-2015 que instituiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para os próximos 15 anos, portanto com vigência até 2030.



Os ODS abordam os seguintes temas: mudança climática, energia, violência, nutrição, saúde, água e saneamento, educação, crescimento econômico, pobreza, desigualdade e igualdade de gênero. Os 17 ODS, contemplando as 169 metas e a relação com as crianças, nem todos fazem referência às crianças e aos adolescentes, mas todos são relevantes para a vida deles. Juntos, os objetivos representam uma abordagem integral para atender às necessidades de nossas crianças e para proteger seus direitos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 19 de 115

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A guerra do Paraguai (1865-1870) acabou definindo as fronteiras entre Brasil e Paraguai, que antes eram incertas. Após a guerra, os imigrantes, principalmente as comitivas gaúchas, tentando se estabelecer e conquistar seu quinhão de terra teve que enfrentar o monopólio do Mate Laranjeira que dominava grande parte do território no antigo sul de Mato Grosso, tentando impedir o povoamento da região.

A história de Paranhos está ligada à extração de erva mate que na região era nativa e explorada pelos índios e paraguaios. Mais tarde, foram chegando homens ambiciosos e trabalhadores que sonhavam ganhar a vida nos ervais e para ali trazer suas famílias, dando-lhes um futuro melhor. Os primeiros forasteiros se fixaram numa pequena clareira localizada num campo onde se situa a vertente de dois pequenos córregos: destino Cuê e Ypejhú Thuja, na fronteira do Brasil com o Paraguai. Nesse local foram construídos grandes depósitos de erva-mate da Companhia Mate Laranjeiras, empresa que, com o apoio do governo de Mato Grosso, passou a monopolizar a extração dos ervais da região sul do Estado.

Ypejhú foi o primeiro nome que este local recebeu, tendo sido chamado assim porque bandos de patos pretos frequentavam as lagoas que formavam o rio Destino. Outro motivo para escolha desse nome é que o chefe dos depósitos de erva-mate era um caboclo de pele escura, e por ter sido o primeiro a se fixar nas proximidades da lagoa dos patos pretos, foi apelidado de Ypejhú. O pequeno lugarejo foi crescendo e como não havia uma fronteira oficial os moradores em conjunto com o Paraguai, fizeram um Tratado Local. A parte da povoação situada no Brasil se chamou Ypejhú Brasil e a parte do Paraguai chamou-se somente Ypejhú.

Em 1910, Ypejhú começava a receber imigrantes de vários lugares, principalmente do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Eram famílias que vieram para trabalhar na extração de erva-mate, da madeira, e do palmito, que também era nativo, nas reservas de matas tropicais do sul do Estado.

No início da década de 40, com o surgimento da Comissão Mista Marcadora de Limites comandada pelo ilustre diplomata José Maria da Silva Paranhos, foi definida a fronteira entre os dois países. Os marcos feitos de concreto usados para a demarcação podem ser vistos até hoje ao longo da fronteira. Esse evento motivou a mudança do nome da cidade que passou a se chamar Paranhos em homenagem ao diplomata que, numa de suas gestões parlamentares pelo Mato Grosso, reservou uma área bastante grande para colonização onde se localiza a cidade.

Em 1958, Paranhos conseguiu sua primeira vitória tornando-se distrito de Amambai, pois até então pertencia ao município de Ponta Porã. Nesse mesmo ano também foi criado o primeiro Cartório de Registro Civil por intermédio de dois importantes filhos de Paranhos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 20 de 115

Trânsito Jara e Santiago Benites.

Apesar do crescimento alcançado no início na década de 60, por se localizar na região de fronteira e o ciclo ervateiro entrar em decadência devido à exploração desordenada dos ervais nativos, da madeira e ao desmatamento para dar lugar à pecuária e agricultura, sem a preocupação de se fazer novos plantios, paranhos fica praticamente esquecida e somente em 1972, com o incentivo do governo para a plantação do café, acendem-se novamente as esperanças dos paranhenses.

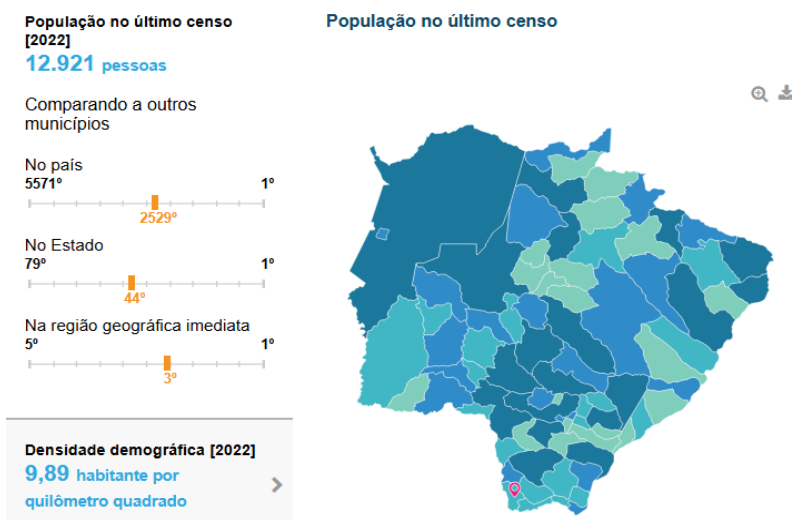
No dia 17 de novembro de 1987, através da Lei n. 777, Paranhos foi elevada à condição de município, desmembrando-se dos municípios de Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia.

Imagens de satélite de Paranhos



Fonte: Google Maps

Localização de Paranhos no Mapa do Estado de Mato Grosso do Sul





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 21 de 115

DADOS DEMOGRÁFICOS

O município de Paranhos está situado no sul da região Centro-Oeste do Brasil, no Sudoeste de Mato Grosso do Sul (Microrregião de Iguatemi). Localiza-se a uma latitude 23°53'34" sul e a uma longitude 55°25'52" oeste. Distâncias:

- 469 km da capital estadual (Campo Grande)
- 1 485 km da capital federal (Brasília).

Está a uma altitude de 429 m e apresenta um relevo suave ondulado, onde encontram-se áreas planas e dissecados tabulares. Com declividades modestas de 5°, esta é praticamente toda a configuração do relevo do município, porém, a sudeste, encontramos dissecados colinosos, com declividades mais acentuadas e, ao longo do rio principal, áreas planas de acumulação.

Está sob influência do clima subtropical, com temperaturas médias do mês mais frio entre 14 °C e 15 °C, podendo haver ocorrência de geada e até de neve. No dia 23 de Julho de 2013, os moradores registraram queda de neve na cidade por alguns minutos, o último registro de queda desse fenômeno meteorológico foi em julho de 1978.

Ocupa uma superfície de 1.302,138 km², as cidades arredores são Tacuru, Sete Quedas, Amambai, Coronel Sapucaia e Ype Jhú.

Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2022, era de 12.921 habitantes, a estimativa de população para 2024 é de 13.323 pessoas, sendo 9,89 habitantes por quilômetro quadrado.

Vista aérea do município





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 22 de 115

Vista aérea noturna do município



Vista aérea do cartão postal do município: Lago municipal



Trabalho e Renda

Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2022): 2,4 salários mínimos

Pessoal ocupado (2022) 1.083 pessoas

População ocupada (2022) 8,38 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo (2010) 46,6 %

Economia

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 20.207,76. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 77 de 79 entre os municípios do estado e na 3124 de 5570 entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 23 de 115

todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de 90,63%, o que o colocava na posição 3 de 79 entre os municípios do estado e na 1765 de 5570.

Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$ 96.316.100,77 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 96.987.941,43 (x1000). Isso deixa o município nas posições 47 e 48 de 79 entre os municípios do estado e na 1933 e 1815 de 5570 entre todos os municípios.

Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 18,58 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido à diarreias são de 340,5 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 19 de 79 e 3 de 79, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1340 de 5570 e 194 de 5570, respectivamente.

Educação

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 91,6%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 74 de 79. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 5413 de 5570.

Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 5,3 e para os anos finais, de 4,6. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 33 e 32 de 79. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 3751 e 3087 de 5570.

Meio Ambiente

Apresenta 1,4% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 93,9% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 2,7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 73 de 79, 55 de 79 e 66 de 79, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 5331 de 5570, 1070 de 5570 e 3926 de 5570, respectivamente.

População e Taxa de Crescimento

ANO	1991	2000	2010	2022
População total	9.481	10.215	12.350	12.921
Taxa de crescimento anual	-	-	-	0,38

Fonte: IBGE 2022

No ano de 2022 a população apresentava esses dados referente a faixa etária: 0 a 4 anos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

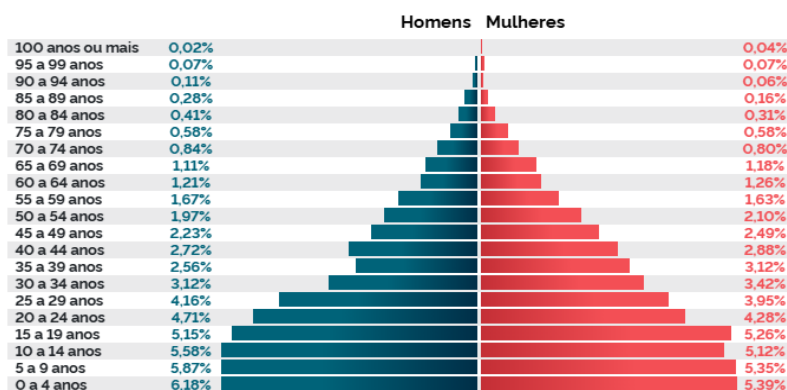
Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

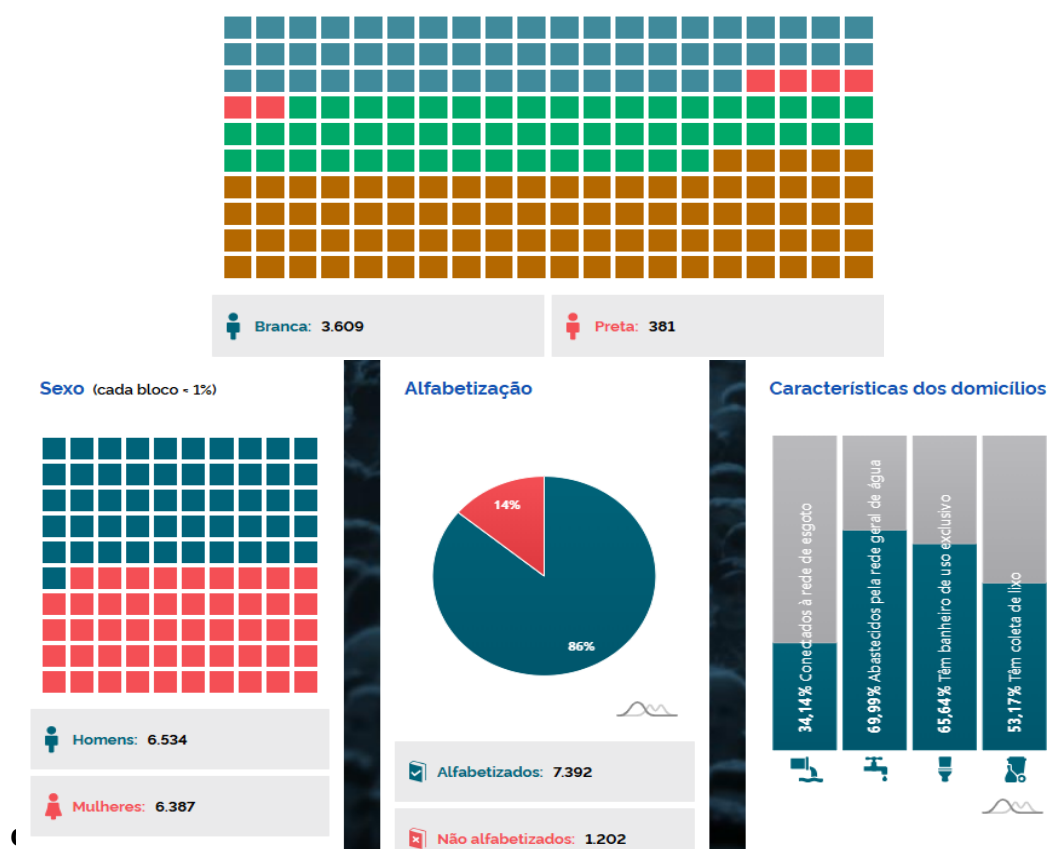
Ano III | Edição nº 341

Página 24 de 115

1495 habitantes, 5 a 9 anos: 1450 habitantes, 10 a 14 anos: 1382 habitantes, 15 a 19 anos: 1345 habitantes, 20 a 59 anos 5123 habitantes acima de 60 anos: 2126 habitantes.



O gráfico abaixo apresenta a população por raça/cor.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 25 de 115

A população de Paranhos é caracterizada por uma densidade demográfica relativamente baixa, mas com uma taxa de crescimento anual positiva. A maioria dos moradores está na faixa etária adulta, com uma distribuição aproximadamente igual entre homens e mulheres. A população também destaca-se por uma alta taxa de alfabetização.

Em 2021, a densidade demográfica de Paranhos era de 11,13 hab/km². A taxa de crescimento anual, com base nos dados do censo de 2000/2010, foi de 1,92%. Aproximadamente 84% das pessoas com mais de 5 anos são alfabetizadas, de acordo com dados de 2014.

A proximidade com a fronteira do Paraguai e a presença indígena influenciam a cultura e a linguagem da região. É comum que muitas pessoas falem português, guarani e espanhol. O município possui uma população com características étnico-raciais diversas, incluindo as categorias branca, preta, parda, indígena e amarela (ascendência asiática).

POPULAÇÃO INDÍGENA

A comunidade indígena do município de Paranhos é composta pela etnia Guarani-Kaiowá. A população indígena é de 5.605 habitantes, de acordo com dados do IBGE (2022), distribuídos em 6 reservas indígenas, das quais cinco são legalmente reconhecidas e uma em processos de reconhecimento, constituído 43,38% da população do município.

A população indígena de Paranhos é considerável e representa uma parcela significativa do total da população do município, 43,38%.

Paranhos possui 42,71% da população indígena de Mato Grosso do Sul, sendo o segundo município com maior percentual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 26 de 115



DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM PARANHOS

As políticas públicas para a primeira infância (0 a 6 anos) são cruciais para o desenvolvimento integral das crianças e para a redução de desigualdades sociais. Investir nesta fase, que é um período de grande plasticidade cerebral e formação de habilidades, gera benefícios a longo prazo para a criança, a família e a sociedade.

Promovem o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo, preparando as crianças para o futuro. Investir na primeira infância ajuda a quebrar o ciclo intergeracional da pobreza e a promover a equidade. Reduz custos sociais e aumenta a produtividade, pois crianças bem-cuidadas tendem a ter melhores resultados na vida adulta. Melhora os indicadores de saúde, reduzindo doenças e melhorando a qualidade de vida das crianças.

O PMPI de Paranhos tem por objetivo assegurar os direitos das crianças, promovendo um ambiente seguro e estimulante para o seu desenvolvimento, com a integração de diferentes áreas (saúde, educação, assistência social, etc.) para um cuidado integral das crianças.

As políticas públicas para a primeira infância são um investimento essencial para o futuro da sociedade. Ao promover o desenvolvimento integral das crianças, elas contribuem para uma sociedade mais justa, igualitária e próspera.

A seguir serão apresentados, indicadores do território do município de Paranhos-MS,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 27 de 115

para um melhor entendimento e intervenção dos problemas mais urgentes e dos desafios a serem enfrentados ao longo dos próximos anos. A intervenção faz-se necessária, como uma forma de política de Estado em prol da coletividade, em especial na sua intersetorialidade, a fim de proporcionar uma melhor infância, de uma dignidade humana e futuros cidadãos comprometidos por um mundo melhor e mais sustentável.

O diagnóstico Situacional da Primeira Infância é um instrumento que ajuda a identificar o cenário do município, constatando as potencialidades e as necessidades com indicadores, para traçar um panorama da realidade atual, auxiliando os gestores na tomada de decisões.



Percentual da população entre 0 e 6 anos. Esta visualização apresenta a quantidade e a proporção de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos para o ano de 2022 (IBGE 2022).

15,77% no município.

Este número representa **2.037** crianças de um total de **12.921** habitantes no município.

 **Brasil: 8,92%**

 **Mato Grosso Do Sul: 10,24%**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

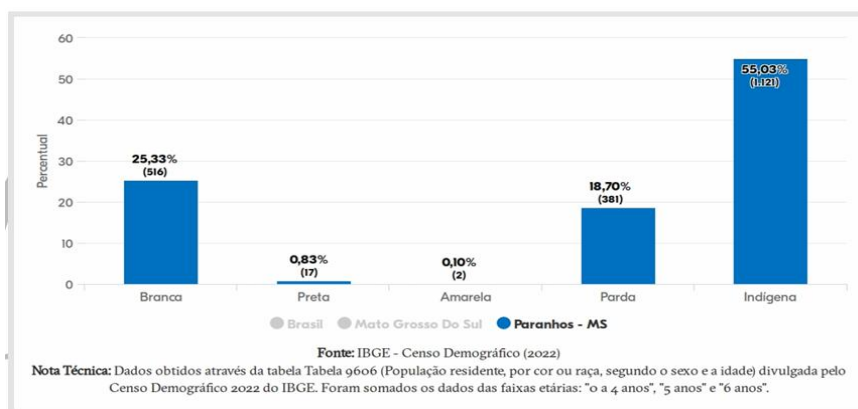
Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 28 de 115

População por idade entre 0 e 6 anos - por raça/cor

O Gráfico abaixo apresenta o percentual de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos por raça/cor no município.



Portanto, temos diferentes culturas e diversas formas de viver a infância, na qual cada criança desenvolve-se de maneira diferente, cada uma com seu jeito de aprender, porém é preciso respeitar as singularidades, compreender a diversidade e acolher as especificidades, entendendo a importância desta fase.

O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA – A ESCUTA

As crianças têm o direito de participar da elaboração de políticas que lhe dizem respeito conforme o Marco Legal da Primeira Infância Art 4º Parágrafo único:

A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Para garantir o direito de voz da criança, no município de Paranhos, a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, através representantes da educação que compõe a Comissão Intersetorial, realizaram visitas em todas as escolas e centros de educação infantil do município para ouvir a criança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 29 de 115



Centro de Educação Infantil Mamãe Antônia



Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato



Centro de Educação Infantil Criança Feliz

Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 30 de 115



Escola Municipal Indígena Pancho Romero



Escola Municipal Indígena Gil Pires



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 31 de 115



Escola Municipal Indígena Chico Valiente



Escola Municipal Indígena prof. Adriano Pires



Escola Municipal Indígena Eliodoro Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 32 de 115

Foram ouvidas aproximadamente 500 crianças entre 3 e 5 anos, que frequentam a rede municipal de ensino na área urbana e rural. A metodologia escolhida pela comissão foi a contação de história, utilizando a literatura infantil com temas direcionados ao meio ambiente, relações familiares, inclusão, entre outros.

Depois da contação de história, as crianças foram convidadas a expor suas opiniões sobre as narrativas e direcionadas a uma conversa informal sobre o que lhes deixavam felizes ou tristes, quais mudanças gostariam que acontecesse em suas famílias, escolas, bairro, entre outros.

Em seguida as crianças foram convidadas a representar através de desenhos os seus desejos para uma vida melhor. Os desenhos produzidos pelas crianças ilustram essa publicação. A escuta das crianças nas rodas de conversa, dos professores das escolas e CEIS foi importante para identificação das necessidades apresentadas em cada região do município, podendo assim elaborar políticas públicas que venham no decorrer da vigência deste plano, priorizando a Primeira Infância.

A seguir, o tópicos das reivindicações das crianças:

- florestas
- brinquedos na escola
- parques
- jardins



Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 33 de 115

A CRIANÇA NA EDUCAÇÃO INFANTIL



Desenho feita pela aluna Emilly
Pré II – CEI Criança Feliz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 34 de 115

INDICADORES DA EDUCAÇÃO

O sistema municipal de ensino foi instituído pela Lei Municipal n. 306, de 20 de maio de 2002. A Rede Municipal de Ensino - REME, oferece atendimento na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, sendo 10 Unidades Escolares: 05 na área urbana e 05 na área rural (indígena), situadas dentro das aldeias para atender a Educação escolar indígena.

A LDB Nº 9394/96 em seu Artigo 29 preconiza que:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A educação infantil funciona como uma base para as demais etapas da educação formal. Quanto mais cedo você investir no desenvolvimento da criança, maior será o retorno para ela e para a sociedade.

Na área urbana os atendimentos aos estudantes entre 0 a 6 anos da Educação Infantil, estão divididos de acordo com a etapa:

UNIDADE ESCOLAR	ETAPA
CEI Mamãe Antonia	Creche (0 a 3 anos)
CEI Monteiro Lobato	Creche (0 a 3 anos)
CEI Criança Feliz	Pré-escola (4 a 5 anos)

Já na área rural o atendimento aos alunos da Educação Infantil é somente na etapa da Pré-escola, que é obrigatório, quanto à matrícula da etapa da creche, não faz parte da cultura indígena. Sendo assim é ofertada a pré-escola, nas 5 comunidades indígenas:

UNIDADE ESCOLAR	ETAPA
Escola Municipal Indígena Chico Valiente	Pré-escola Ensino Fundamental I e II
Escola Municipal Indígena Eliodoro Gonçalves	Pré-escola Ensino Fundamental I e II
Escola Municipal Indígena Pancho Romero	Pré-escola Ensino Fundamental I e II
Escola Municipal Indígena Pancho Romero - Sala Extensão Arandú Poty Rendá	Pré-escola Ensino Fundamental I
Escola Municipal Indígena Gil Pires	Pré-escola Ensino Fundamental I e II
Escola Municipal Indígena Prof. Adriano Pires	Pré-escola Ensino Fundamental I e II
Escola Municipal Indígena Prof. Adriano Pires - Sala	Pré-escola

Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 35 de 115

Extensão Marechal Cândido Rondon

Ensino Fundamental I e II

ÍNDICE DE NECESSIDADE POR CRECHE (INC)

O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê que, até 2024, pelo menos 50% da população de 0 a 3 anos de idade tenha vaga assegurada em creches. Visando colaborar com a gestão pública, a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal apresenta o "INC – Índice de Necessidade de Creche 2018-2020 e estimativas de frequência: insumos para a focalização de políticas públicas". Esses indicadores visam mapear e definir a quantidade de vagas necessárias em cada cidade do país, almejando a priorização dos que mais precisam de atendimento.

O INC é um indicador criado para medir a necessidade por creche em nível municipal. Ele identifica a parcela da população de 0 a 3 anos que reside em área urbana e que mais precisa da creche, considerando critérios de priorização que se refletem na sua fórmula calculada a partir da proporção de crianças.

O **INC – Índice de Necessidade de Creche** é um indicador criado para medir a necessidade por creche em nível municipal, estadual e nacional. Ele identifica a parcela da população de 0 a 3 anos que mais precisa da creche, considerando critérios de priorização que se refletem na sua fórmula, calculada a partir da proporção de crianças.

Esses critérios têm como foco as crianças que mais precisam, considerando aspectos como pobreza, monoparentalidade (quem tem apenas um dos pais, normalmente a mãe) e a necessidade da mãe ou do cuidador principal ser economicamente ativo caso existisse a vaga e famílias em situação de pobreza.

No gráfico 4, observamos que no município de Paranhos, das crianças de 0 a 3 anos matriculadas na etapa creche 55,95% se enquadravam nos critérios do índice de necessidades por creches.

Índice de necessidade por creche (INC)



Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (2019)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

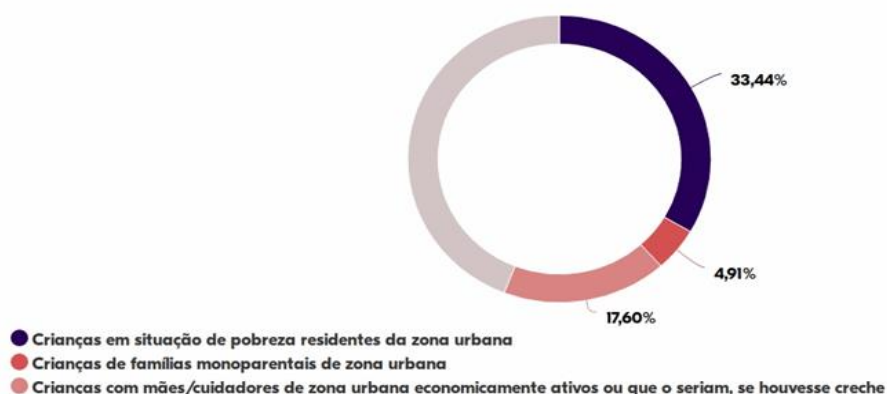
Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 36 de 115

É possível compreender no detalhamento do índice de necessidade por creche (INC), que da quantidade de crianças que se enquadravam no índice de necessidade por creche, 33,44% são crianças em situação de pobreza residentes na zona urbana. Crianças de famílias monoparentais de zona urbana correspondem a 4,91% e crianças com mães/cuidadoras de zona urbana, economicamente ativos ou que seriam, se houvesse creche equivalem a 17,60%.

Detalhamento do índice de necessidade por creche (INC)



Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (2019)

ATENDIMENTO EM CRECHES

A educação infantil é considerada fundamental para o desenvolvimento integral da criança, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, emocional, social e intelectual.

A creche é um poderoso meio de socialização e pode promover estímulos que colaboram para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Isso pode trazer impactos positivos para crianças em situação de vulnerabilidade social.

Por isso, a meta nacional do Plano Nacional de Educação (PNE) é atingir pelo menos 50% de matrículas em creches, para crianças de 0 a 3 anos, até o ano de 2024. Considera no cálculo somente matrículas de crianças até 3 anos em creche.

Ao analisarmos o percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos, em nosso município, percebe-se que estamos abaixo da taxa mais recente do Brasil que corresponde a 37,76%.

Um dos fatores desses números estarem abaixo é devido ao fato das crianças residentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 37 de 115

nas aldeias indígenas não frequentarem a etapa creche, por razões culturais, a vida escolar dos povos indígenas inicia-se na pré-escola (4 a 5 anos).

Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos.

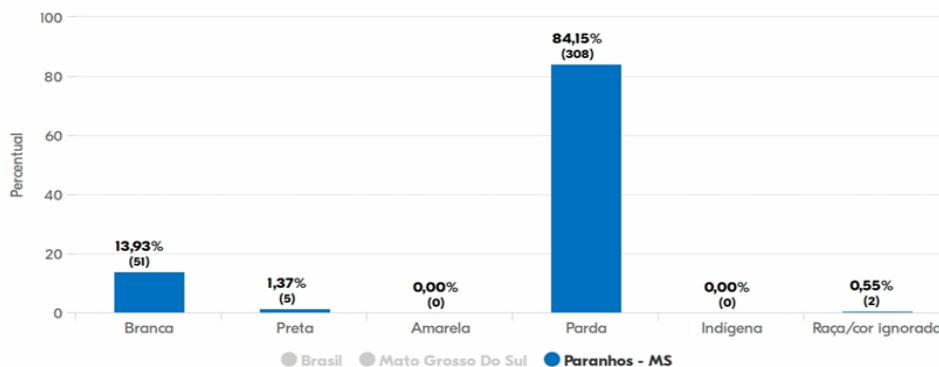


Fonte: IBGE/INEP

Tomando por base que as populações de cor/raça preta e parda são estatisticamente compostas por famílias mais vulneráveis, estes dados permitem avaliar o quanto as creches estão oferecendo oportunidades às crianças que mais necessitam delas.

O gráfico abaixo é possível verificar que das crianças atendidas na creche, etapa ofertada exclusivamente na área urbana no ano de 2023, a maioria corresponde a crianças pardas com 84,15%, seguido de 13,93% de branca e 1,37% de preta.

Matrículas em creches – por raça/cor



Fonte: INEP (2023)

A etapa creche (0 a 3 anos) é ofertada, exclusivamente, pela Rede Municipal de Ensino Urbana.

Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 38 de 115

ATENDIMENTO EM PRÉ-ESCOLA

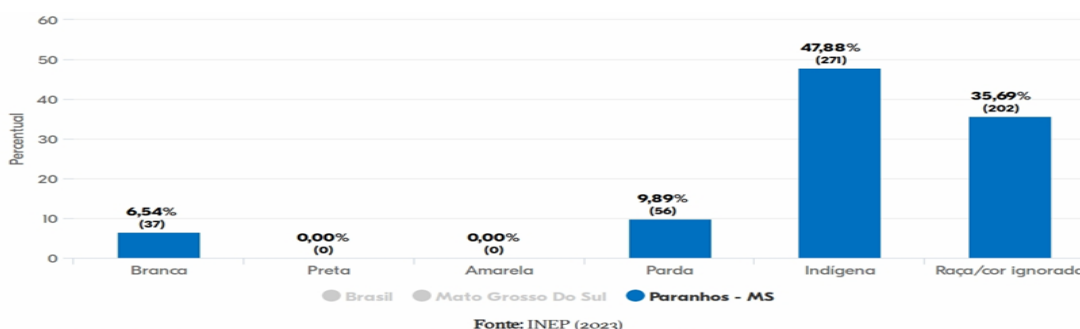
Para a pré-escola, a meta PNE era de 100% de matrículas das crianças de 4 e 5 anos, em 2016. Trata-se da primeira etapa obrigatória da educação básica e de uma medida essencial para garantir que todas as crianças brasileiras, independentemente de suas condições socioeconômicas, tenham acesso a oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem, desde o início do seu processo educacional formal. Considera no cálculo somente matrículas de crianças de 4 e 5 anos em pré-escola.

A Constituição Federal, artigo 208, inciso IV, prevê que o Estado deve garantir a educação infantil para crianças de 0 a 5 anos.

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que a educação infantil, para crianças de 4 a 5 anos, seja oferecida em pré-escolas. Essa etapa da educação básica visa o desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais. O gráfico abaixo mostra que o município de Paranhos está acima da média mais recente do Brasil. Falta pouco para que o município atinja essa meta.



A etapa de pré-escola (4 a 5 anos) é ofertada, exclusivamente, pela Rede Municipal de Ensino, na área urbana e rural (comunidades indígenas). O gráfico abaixo mostra que 47,88% do total de matrículas estão nas comunidades indígenas, e 52,12% na área urbana.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 39 de 115

CRIANÇAS COM SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 40 de 115

O QUE EU ACHO QUE É TER SAÚDE
BRINCAR COM A FAMÍLIA



Desenho feita pela aluno Othavio
Pré II – CEI Criança Feliz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 41 de 115

INDICADORES DA SAÚDE

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito social fundamental, incluindo a proteção à maternidade e à infância, e como dever do Estado, que deve implementar políticas sociais e econômicas para reduzir o risco de doenças e outros agravos.

Esse princípio reforça a importância de ações intersetoriais e interdisciplinares, fundamentais para criar condições saudáveis e garantir o pleno desenvolvimento das crianças, especialmente na primeira infância. O cuidado integral nessa fase exige esforços articulados, investimentos nos determinantes sociais da saúde e atenção às necessidades específicas do público infantil.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Paranhos reconhece a criança como um ser integral e a saúde como parte essencial da qualidade de vida. Todas as ações propostas visam assegurar os direitos básicos à saúde, por meio de políticas públicas integradas que abrangem desde a atenção básica, o acompanhamento pré-natal, o parto e o puerpério, até o monitoramento do desenvolvimento infantil.

ESTRUTURA E COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos é habilitada como Gestão Plena em Atenção Básica e, segundo dados do Ministério da Saúde (e-Gestor AB, abril de 2025), o município alcança uma cobertura de 81,26% da população pela Estratégia Saúde da Família (ESF), superando a média estadual e nacional. Paranhos conta atualmente com 03 equipes de ESF: duas urbanas (Unidade de Saúde Vila Nova e Unidade de Saúde do Centro) e uma rural, além de equipes de Saúde Bucal e uma equipe Multiprofissional que atende as três unidades.

Paranhos dispõe ainda de uma Farmácia Básica para dispensação de medicamentos, um Laboratório Municipal que realiza exames laboratoriais e o Hospital e Maternidade Municipal, que oferece atendimento ao parto normal e cesáreo, além de suporte ao puerpério.

Serviços de Saúde Disponíveis

UNIDADE	QUANTIDADE
Unidade de Saúde da Família Centro	01
Unidade de Saúde da Família Vila Nova	01
Unidade de Saúde da Família Rural	01

Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 42 de 115

Hospital e Maternidade Municipal de Saúde	01
Laboratório Municipal de Saúde	01
Vigilância em Epidemiológica	01
Vigilância Sanitária	01

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde executa diversos programas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, como CADSUS, SIM, SINASC, SINAN, SIPNI, PSE, SISVAN, Bolsa Família e PEC-ESUS, garantindo o monitoramento e a integração das informações em saúde.

ACOMPANHAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Ministério da Saúde recomenda um calendário rigoroso de consultas de puericultura para crianças até 1 ano de idade: 1ª semana, 1º mês, 2º mês, 4º mês, 6º mês, 9º mês e 12º mês. Após os 2 anos, as consultas passam a ser anuais. Paranhos busca seguir esse protocolo, reconhecendo a importância do acompanhamento regular da saúde e do desenvolvimento das crianças, e tem como meta avançar na regularidade e na cobertura dessas consultas.

O município reconhece a importância do cuidado contínuo após a alta hospitalar e tem como meta fortalecer esse acompanhamento, ampliando as consultas de puericultura e implantando visitas domiciliares sistemáticas pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Ao nascerem, os recém-nascidos devem receber as vacinas BCG e Hepatite B, bem como realizar a triagem neonatal, que inclui os testes do pezinho, orelhinha, linguinha, olhinho e coraçãozinho. O município reconhece a importância de garantir a oferta completa desses procedimentos ainda na maternidade, de forma oportuna e segura, e também a necessidade de fortalecer o acompanhamento na Atenção Primária à Saúde (APS), assegurando a continuidade do cuidado nos primeiros dias e semanas de vida.

O município disponibiliza as vacinas do calendário nacional nas unidades de saúde e participa ativamente das campanhas de imunização, assegurando ampla cobertura vacinal do público infantil. O acompanhamento pré-natal é realizado de forma integral, com orientações e monitoramento das gestantes durante toda a gestação.

O acompanhamento de puericultura, realizado pela equipe da ESF, é fundamental para identificar precocemente distúrbios de crescimento, desenvolvimento físico e mental, e questões nutricionais, garantindo assistência oportuna e de qualidade às crianças e adolescentes do Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 43 de 115

município.

O objetivo é assegurar um cuidado integral e mais próximo às crianças e suas famílias, promovendo a detecção precoce de alterações no crescimento, desenvolvimento e estado nutricional, além de favorecer vínculos e ações educativas no domicílio. A ampliação dessas ações integra as prioridades do Plano da Primeira Infância, visando garantir um início de vida mais saudável e protegido para todas as crianças do município.

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARANHOS

A Atenção Primária à Saúde (APS) em Paranhos é estruturada principalmente por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), modelo assistencial que prioriza o trabalho de equipes multiprofissionais em territórios definidos. Essas equipes desenvolvem ações baseadas no conhecimento da realidade local e das necessidades da população, promovendo o acesso aos serviços, à continuidade do cuidado e o fortalecimento dos vínculos entre profissionais e usuários, o que contribui para maior resolutividade dos problemas de saúde mais comuns e impacto positivo nos indicadores locais.

A APS em Paranhos está alinhada às metas e diretrizes estabelecidas em nível nacional e estadual, priorizando a ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) e a integração de estratégias que contribuam para a redução das desigualdades e a melhoria dos indicadores de saúde da população. A alimentação regular e qualificada dos dados no Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB) é fundamental para subsidiar o planejamento, orientar a execução e assegurar o financiamento das ações no território.

Paranhos reafirma seu compromisso com a atenção integral à saúde da criança e vem fortalecendo gradualmente suas ações, alinhado às diretrizes do Ministério da Saúde. A melhoria contínua dos serviços, o investimento em ações preventivas e o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família são fundamentais para garantir o desenvolvimento saudável das crianças na primeira infância.

SITUAÇÃO ATUAL E METAS PARA 2025

O Ministério da Saúde, por meio da Programação Anual de Saúde (PAS) 2025, estabeleceu como meta nacional ampliar a cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde para 77% até o final do ano, partindo de um índice de referência de 64,56% em abril de

Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 44 de 115

2023. No Mato Grosso do Sul, a meta estadual é aumentar em 5% a cobertura populacional de APS e alcançar 80% de cobertura em Saúde Bucal na Atenção Primária. Essas metas são monitoradas por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB), que integra a estratégia e-SUS APS e exige atualização regular dos dados por parte dos municípios para garantir a qualidade da gestão e o repasse de recursos federais. Paranhos tem sinalizado o compromisso em ampliar a cobertura populacional da Atenção Primária à Saúde, em consonância com as metas nacionais e estaduais. A ampliação das equipes de Saúde da Família tem sido tratada como prioridade nas estratégias planejadas para o fortalecimento da rede.

RECURSOS E COFINANCIAMENTO

Para 2025, o Ministério da Saúde destinou R\$ 36,79 bilhões para a APS em todo o país, sendo R\$ 26,03 bilhões para o Piso de Atenção Primária à Saúde e R\$ 10,75 bilhões para o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). O município de Paranhos recebe recursos conforme critérios estabelecidos nas portarias federais e estaduais, com monitoramento mensal da execução dos serviços e aplicação dos recursos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS).

INDICADORES LOCAIS

Paranhos apresenta desafios socioeconômicos que impactam diretamente a saúde da população. O município possui um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,59, considerado baixo, e um índice de Gini de 0,64, indicando alta desigualdade de renda. Entre 1996 e 2020, foram registradas 63 mortes por doenças relacionadas ao saneamento inadequado, evidenciando a importância de políticas integradas de saúde e saneamento básico.

EIXOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA

- A política de atenção à saúde da criança segue sete eixos estratégicos nacionais, que orientam as ações locais;
- Atenção humanizada e qualificada à gestação, parto, nascimento e ao recém-nascido;

Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 45 de 115

- Promoção do aleitamento materno e alimentação complementar saudável;
- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento integral;
- Atenção integral a crianças com agravos prevalentes e doenças crônicas;
- Prevenção de violências, acidentes e promoção da cultura de paz;
- Atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;
- Vigilância e prevenção do óbito infantil, fetal e materno.

Essas diretrizes visam garantir o direito à vida e à saúde, promover o desenvolvimento saudável e reduzir vulnerabilidades e riscos para o adoecimento e morte prematura de crianças.

PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E CUIDADOS NO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO

A análise do percentual de partos de mães adolescentes (até 19 anos) em Paranhos-MS, conforme dados do Ministério da Saúde (DATASUS) (Gráfico 08), evidencia oscilações importantes ao longo dos anos. Entre 2010 e 2023, o município apresentou percentuais elevados, variando de 21,98% em 2021 a picos como 35,65% em 2018. Em 2023, o índice foi de 27,86%¹. Esses números indicam que a gravidez na adolescência permanece um desafio relevante para a saúde pública local.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o poder público e a sociedade civil intensifiquem ações de prevenção, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares, o acesso a métodos contraceptivos e o estímulo ao planejamento de vida entre adolescentes. O envolvimento das equipes de saúde e dos equipamentos públicos é essencial para garantir a promoção da saúde, o desenvolvimento de competências e a adoção de comportamentos biopsicossociais saudáveis.

A gravidez na adolescência representa um marco significativo para as famílias, especialmente para a jovem mãe, ampliando situações de vulnerabilidade social tanto para ela quanto para o recém-nascido, que depende integralmente dos cuidados adultos. Considerando que a adolescência é um período de intensas transformações físicas, emocionais e sociais, a gestação precoce impõe desafios adicionais, exigindo maturidade biológica, psicológica e socioeconômica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

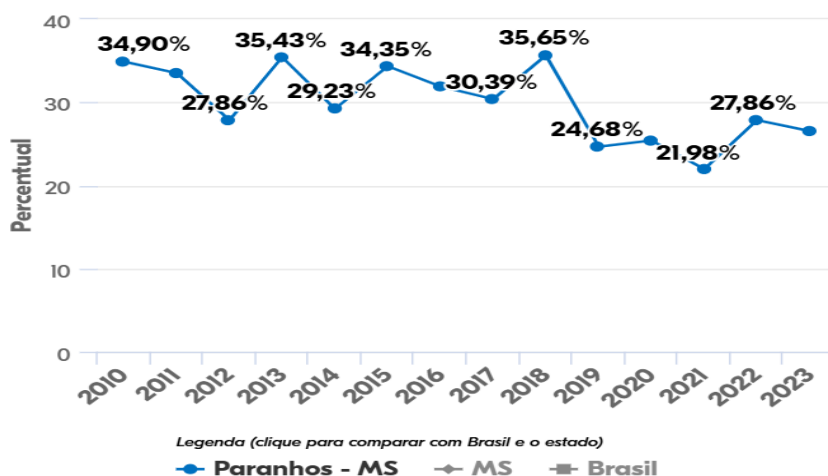
Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 46 de 115

Total de partos de mães adolescentes (até 19 anos) por ano (2000 – 2021)



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2010 - 2023)

[Notas Técnicas](#)

Paranhos tem avançado na cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS), que passou de 65,18% em 2021 para 67,39% em 2022 e 69,14% em 2023, atingindo 81,26% de cobertura da Estratégia de Saúde da Família (ESF) em 2024. Apesar desse progresso, a cobertura ainda não é total, pois o número de equipes disponíveis não supre toda a demanda da população. A ampliação do quadro de equipes é necessária para atingir a cobertura ideal.

Vale ressaltar que os indicadores apresentados referem-se à população urbana e rural, excluindo a população indígena aldeada, que é atendida diretamente pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Por isso, o déficit aparente na cobertura da APS tende a ser menor do que os números sugerem inicialmente.

Cobertura da APS em 2024

Município	População	Qt. eSF	Qt. eSFR	Qt. eAP 20hs	Qt. eAP 30hs	Qt. eCR	Qt. eAPP 20hs	Qt. eAPP 30hs	Qt. cadastros das eCR e eAPP	Qt. capacidade da equipe	Cobertura APS
PARANHOS	12.921	3	0	0	0	0	0	0	0	10.500	81,26%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

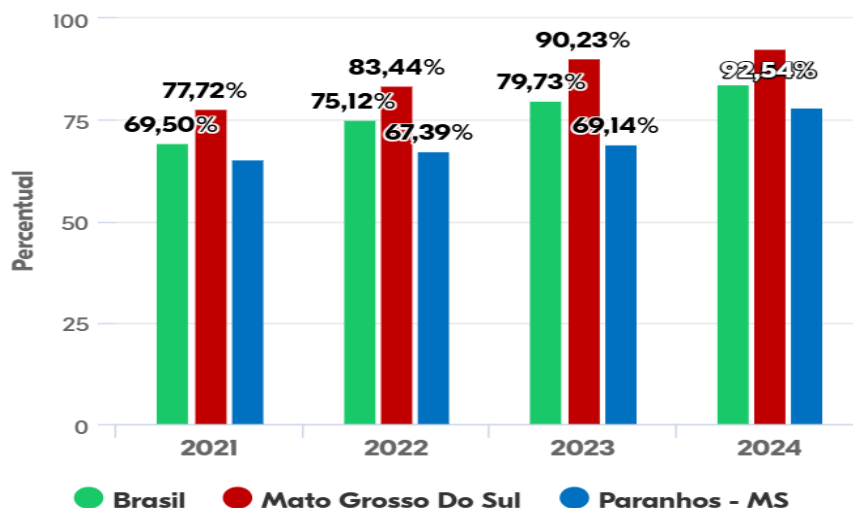
Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 47 de 115

Cobertura da Atenção Primária à Saúde



Fonte: Ministério da Saúde - e-Gestor (2021 - 2024)

[? Notas Técnicas](#)

Esse cenário evidencia um dos principais desafios da Atenção Primária: à fragmentação do cuidado. Embora toda a população, independentemente da etnia, seja contabilizada no total de habitantes do município, a prestação dos serviços de saúde é dividida entre diferentes sistemas. Essa divisão traz aspectos positivos e negativos, exigindo a construção de estratégias eficazes de comunicação e de planejamento integrado entre os serviços.

Enquanto não forem implementadas estratégias para mediar essas questões, a Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a atuar em conjunto com os profissionais da Saúde Indígena, com o objetivo de estabelecer ações e metas que reduzam as fragmentações existentes. Essas fragilidades impactam diretamente a comunicação, a integração dos serviços, o cuidado continuado e a gestão compartilhada.

O gráfico abaixo apresenta os percentuais de crianças vacinadas no município de Paranhos, com base em dados do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), sob responsabilidade da Vigilância Epidemiológica, vinculada à Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) do Ministério da Saúde. O gráfico abrange cinco vacinas essenciais do calendário infantil:

- BCG: 87,91%
- Hepatite B: 98,82%

Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 48 de 115

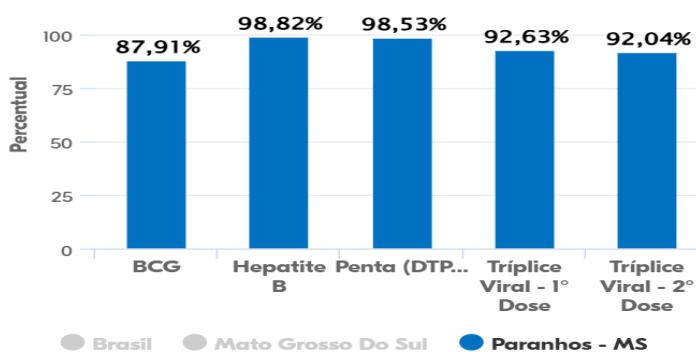
- Pentavalente (DTP/Hib/HepB): 98,53%
- Tríplice Viral – 1ª dose: 92,63%
- Tríplice Viral – 2ª dose: 92,04%

Os dados revelam altos índices de cobertura vacinal na maioria das vacinas, especialmente nas imunizações contra Hepatite B e na Pentavalente, ambas com cobertura acima de 98%.

A cobertura da Tríplice Viral, tanto na 1ª quanto na 2ª dose, também é considerada adequada, ambas acima de 92%. A vacina BCG, embora com cobertura mais baixa em comparação às demais (87,91%), ainda apresenta um percentual significativo, embora abaixo da meta preconizada pelo Ministério da Saúde, que é de 90% a 95%, dependendo da vacina.

De forma geral, o município de Paranhos demonstra bom desempenho em vacinação infantil, refletindo uma atenção consistente às políticas públicas de imunização e à saúde da infância.

Cobertura Vacinal Infantil



Fonte: Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) (2023)

Notas Técnicas:

GESTÇÃO, NASCIMENTO E MORTALIDADE

A gravidez é um período que abrange desde o desenvolvimento do feto no útero materno até o momento do parto. Trata-se de uma fase delicada, marcada por diversas sensações e mudanças, que exige cuidados especiais. A adoção de hábitos saudáveis e a manutenção de uma rotina de acompanhamento são fundamentais para garantir o bom desenvolvimento da

Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

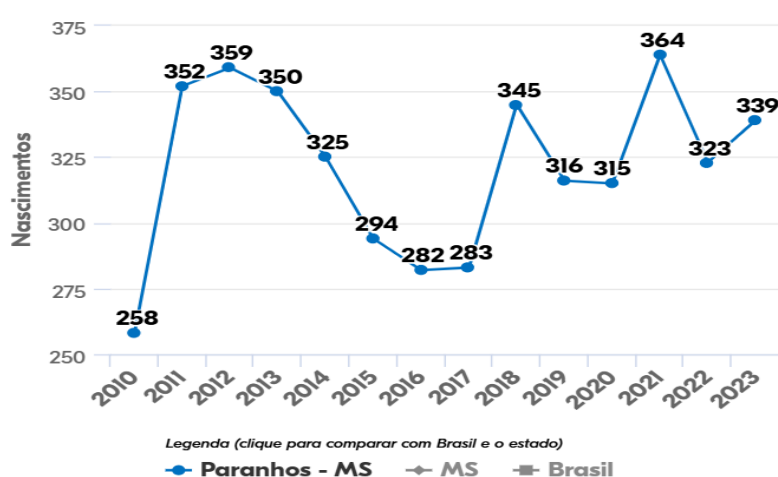
Página 49 de 115

gestação e a segurança da mãe e do bebê durante o parto.

O gráfico 15 apresenta a evolução do número de nascidos vivos no município de Paranhos entre 2010 e 2023. Observa-se uma variação significativa ao longo dos anos: em 2010 foram registrados 258 nascimentos, com um aumento expressivo até 2012, quando o número chegou a 359. Após esse pico, houve uma tendência de queda até 2016, atingindo o menor valor do período (282 nascimentos).

A partir de 2017, o número de nascidos vivos voltou a oscilar, com novo crescimento em 2018 (345) e um novo pico em 2021 (364). Em 2023, o município registrou 339 nascimentos. Esses dados indicam flutuações no número anual de nascidos vivos, sem uma tendência linear clara, refletindo possíveis variações demográficas e contextuais no município durante o período analisado.

Nascidos Vivos



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2010 - 2023)

Notas Técnicas

O gráfico abaixo apresenta a distribuição percentual da mortalidade infantil por raça/cor no município de Paranhos em 2023. Observa-se que a maior proporção de óbitos infantis ocorreu entre crianças indígenas, representando 45,45% do total. Em seguida, aparecem as crianças pardas com 27,27%, brancas com 18,18% e casos com raça/cor ignorada somando 9,09%. Não foram registrados óbitos infantis entre crianças pretas ou amarelas no período analisado. Esses dados evidenciam uma vulnerabilidade maior da população indígena em relação à mortalidade infantil no município.

Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

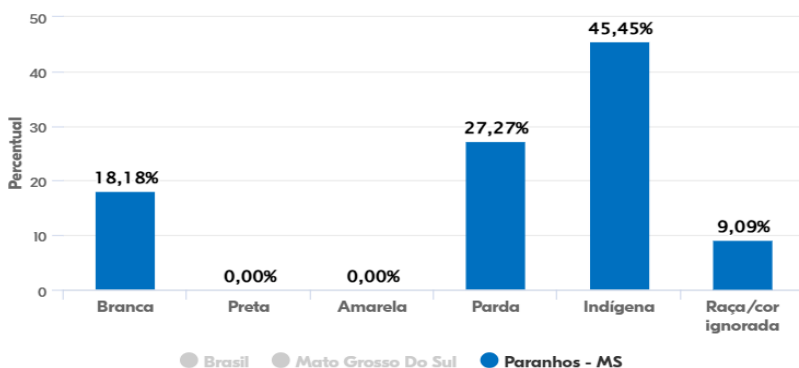
Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 50 de 115

Mortalidade Infantil – por raça/cor

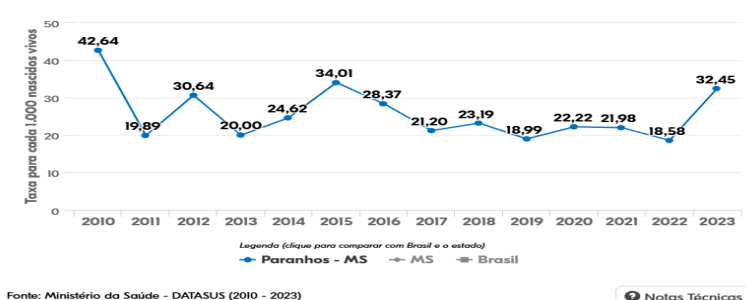


Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2023)

[Notas Técnicas](#)

O gráfico abaixo mostra a evolução da taxa de mortalidade infantil em Paranhos, medida por mil nascidos vivos, entre 2010 e 2023. Observa-se grande variação ao longo dos anos, com picos em 2010 (42,64), 2015 (34,01) e 2023 (32,45). Houve quedas importantes em alguns anos, como 2011 (19,89) e 2022 (18,58), mas a taxa voltou a subir em 2023. Esses dados indicam uma tendência oscilante, sem uma redução sustentada da mortalidade infantil no período analisado.

Taxa de Mortalidade Infantil



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2010 - 2023)

[Notas Técnicas](#)

Este gráfico apresenta o percentual de óbitos infantis atribuídos a causas evitáveis em Paranhos, de 2011 a 2023. Os percentuais se mantiveram elevados na maior parte dos anos, superando 80% em diversos momentos (2013, 2014, 2019 e 2023). Destaca-se uma queda acentuada em 2021 (25%) e 2022 (16,67%), seguida de um aumento expressivo para 81,82% em 2023. Isso demonstra que a maioria das mortes infantis poderia ser prevenida com ações adequadas de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

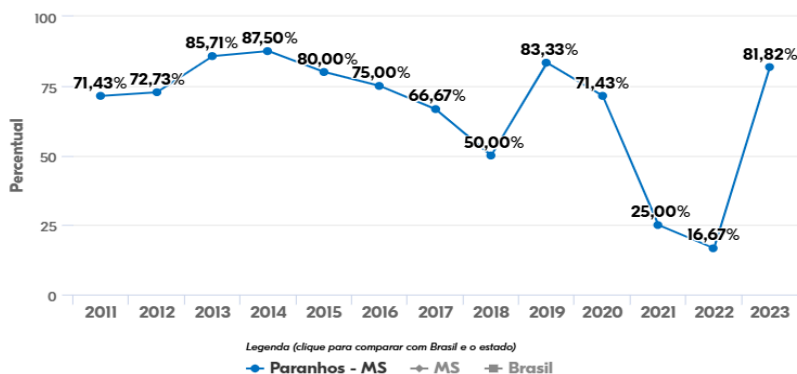
Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 51 de 115

Percentual de Mortalidade Infantil por Causas Evitáveis

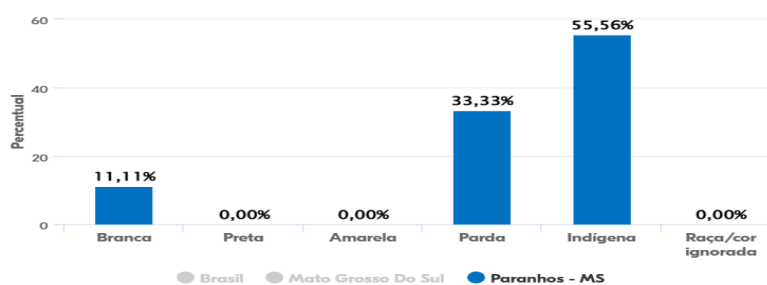


Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2011 - 2023)

[Notas Técnicas](#)

O gráfico 19 detalha a distribuição percentual da mortalidade infantil por causas evitáveis, segundo raça/cor, em Paranhos no ano de 2023. A maior proporção foi entre crianças indígenas (55,56%), seguida por pardas (33,33%) e brancas (11,11%). Não foram registrados óbitos evitáveis entre crianças pretas, amarelas ou com raça/cor ignorada. O dado evidencia uma vulnerabilidade maior da população indígena em relação à mortalidade infantil por causas evitáveis no município.

Percentual de Mortalidade Infantil por causas evitáveis - por raça/cor



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2023)

[Notas Técnicas](#)

O gráfico retrata a evolução do percentual de partos realizados por adolescentes de até 19 anos no município de Paranhos, no período de 2010 a 2023. Os dados, extraídos do DATASUS (Ministério da Saúde), evidenciam um fenômeno de elevada incidência de gravidez precoce no município, ainda que com oscilações significativas ao longo dos anos. Altos índices ao longo da série histórica

Nos primeiros anos da série (2010 a 2015), os percentuais variaram entre 27,86% e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 52 de 115

35,43%, o que já revela um quadro preocupante. Em 2018, é registrado o pico da série com 35,65% dos partos realizados por adolescentes — mais de um terço do total de nascimentos. Esse dado sinaliza a persistência de condições sociais, econômicas e culturais que favorecem a gravidez precoce.

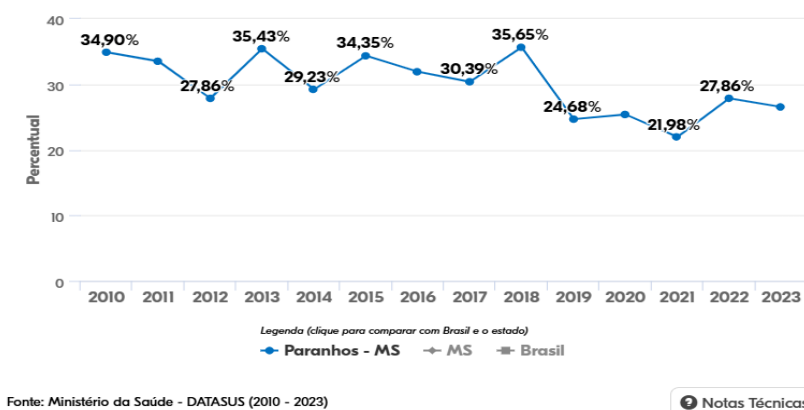
A partir de 2019, observa-se uma tendência de queda, com destaque para os anos de:

- 2020: 24,68%
- 2021: 21,98% (menor percentual da série)

Esses resultados podem indicar o efeito de políticas públicas voltadas à educação sexual, planejamento familiar, e maior acesso aos serviços de saúde, especialmente nas comunidades indígenas e rurais, que compõem uma parte significativa da população de Paranhos.

Contudo, os dados mais recentes mostram um aumento novamente em 2022 (27,86%), seguido de uma leve queda em 2023 (27,86%). Embora menores do que os valores anteriores, esses percentuais ainda são muito superiores à média nacional, o que indica que a gravidez na adolescência permanece como um problema de saúde pública no município.

Percentual de partos de Mães Adolescentes (até 19 anos)



O gráfico apresenta a distribuição percentual dos partos realizados por adolescentes no município de Paranhos, conforme dados do Ministério da Saúde (DATASUS, 2023). As informações estão organizadas por categorias de raça/cor: Branca, Preta, Amarela, Parda, Indígena e Raça/cor ignorada. A análise revela que a maior proporção de partos de mães adolescentes ocorreu entre adolescentes indígenas, representando 67,78% do total. Em seguida,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

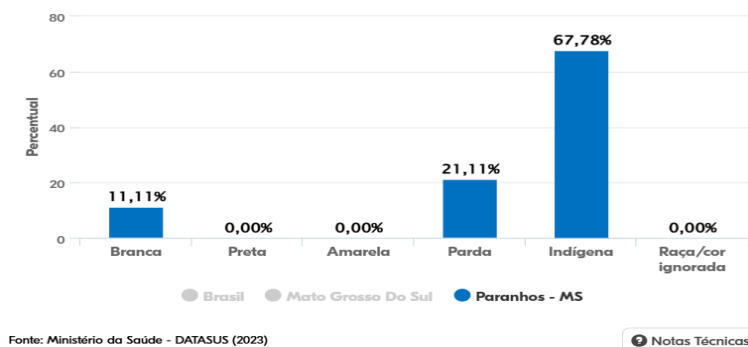
Ano III | Edição nº 341

Página 53 de 115

aparecem adolescentes pardas, com 21,11%, e brancas, com 11,11%. Não foram registrados partos de adolescentes classificadas como pretas, amarelas ou com raça/cor ignorada, todas com 0,00%.

Este panorama evidencia uma forte predominância da população indígena entre as mães adolescentes no município de Paranhos, o que pode refletir fatores socioculturais e contextos específicos dessa comunidade. A ausência de registros para outras categorias raciais também chama atenção, apontando para possíveis desigualdades ou particularidades demográficas locais.

Partos De Mães Adolescentes Por Raça/Cor



O gráfico apresenta a quantidade de óbitos maternos registrados no município de Paranhos entre os anos de 2010 e 2023, com dados fornecidos pelo Ministério da Saúde - DATASUS.

A série histórica mostra que, na maioria dos anos, não foram registrados óbitos maternos no município. Entretanto, há ocorrências pontuais de mortalidade materna em alguns anos específicos:

- 2015: 2 óbitos (maior número do período)
- 2017, 2019 e 2023: 1 óbito em cada ano

Nos demais anos, de 2010 a 2014, 2016, 2018, 2020, 2021 e 2022, o número de óbitos foi zero. Essa oscilação ao longo do tempo, com predomínio de anos sem registros de óbitos, pode estar relacionada à variação na quantidade de partos anuais, à pequena população do município e à eventual dificuldade de acesso a serviços de saúde especializados.

Apesar da ocorrência de alguns casos isolados, a baixa frequência geral de mortes maternas pode ser um indicativo de boas práticas em atenção básica ou de subnotificação, sendo necessária uma análise mais ampla para conclusões precisas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

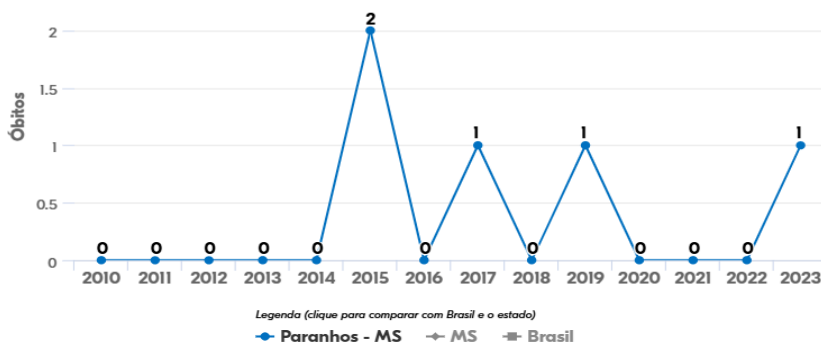
Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 54 de 115

Mortalidade Materna



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2010 - 2023)

Notas Técnicas

ALEITAMENTO MATERNO

É um dos pilares fundamentais para a saúde e o desenvolvimento das crianças. Ele envolve a amamentação exclusiva nos primeiros seis meses de vida, recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde do Brasil.

O leite materno é considerado o alimento ideal para o bebê, pois contém todos os nutrientes para o seu crescimento, além de anticorpos que ajudam a fortalecer o sistema imunológico da criança e a protegê-la contra diversas doenças, como infecções respiratórias, diarreia e alergias.

O ato de amamentar favorece o vínculo entre mãe e filho, promovendo a sensação de segurança e afeto. Para a mãe, amamentar contribui para a recuperação pós-parto, ajudando a reduzir o risco de hemorragias e favorecendo a perda de peso.

Após os seis meses, a introdução gradual de alimentos complementares deve ocorrer, mas o leite materno pode ser mantido até os dois anos ou mais, como complemento à alimentação sólida. Além dos benefícios para a saúde, o aleitamento materno também é uma prática sustentável, pois não gera resíduos e não depende de recursos industriais ou embalagens, o que contribui para o meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

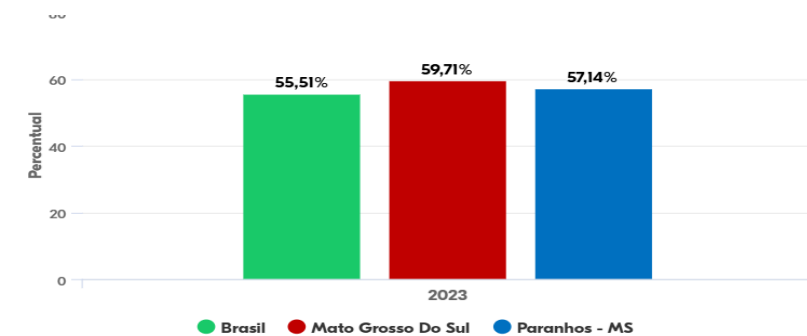
Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 55 de 115

Aleitamento Materno em menores De 06 meses De idade



Fonte: SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (2023)

[Notas Técnicas](#)

Com base no gráfico apresentado (gráfico 23), observa-se que, em 2023, o percentual de aleitamento materno em menores de 6 meses em Paranhos foi de 57,14%. Esse índice é superior à média nacional, que ficou em 55,51%, mas ainda está abaixo da média do estado de Mato Grosso do Sul, que atingiu 59,71%.

Apesar do desempenho relativamente positivo em relação ao Brasil, o resultado de Paranhos indica que ainda há espaço para avanços na promoção do aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida. Uma das principais razões para a interrupção precoce da amamentação é a falta de conhecimento das mães sobre a importância do aleitamento materno e seus benefícios tanto para o bebê quanto para a mulher.

O leite materno é fundamental para a saúde do bebê, pois protege contra diarreias, infecções respiratórias e alergias, além de reduzir o risco futuro de hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade. Há evidências de que crianças amamentadas apresentam melhor desenvolvimento cognitivo. Para as mães, amamentar diminui o risco de hemorragias no pós-parto e reduz as chances de desenvolver câncer de mama, ovário e colo do útero, além de fortalecer o vínculo afetivo com o bebê.

O acompanhamento deve começar no pré-natal, com orientações desde as primeiras consultas. É fundamental que as gestantes recebam apoio de profissionais de nutrição para garantir uma alimentação equilibrada e adequada orientação sobre a amamentação. Muitas mães relatam dificuldades relacionadas à técnica de amamentação, à pega correta e à dor, o que pode levar à introdução precoce de fórmulas infantis e à redução das mamadas.

A falta de orientação adequada sobre técnicas de amamentação, posição correta do bebê e o papel da rede de apoio contribuem para mitos culturais, como o “leite fraco”, e para a introdução precoce de fórmulas, o que pode resultar em maior incidência de doenças e baixa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 56 de 115

imunidade nas crianças, já que o leite materno funciona como uma verdadeira vacina natural.

Portanto, um dos principais desafios para ampliar o índice de aleitamento materno em Paranhos é investir em educação em saúde, promovendo ações de orientação e apoio não apenas para as gestantes, mas também para toda a família, desde o pré-natal até o pós-parto. O fortalecimento dessas ações contribui para o aumento da taxa de amamentação exclusiva e para melhores indicadores de saúde infantil no município.

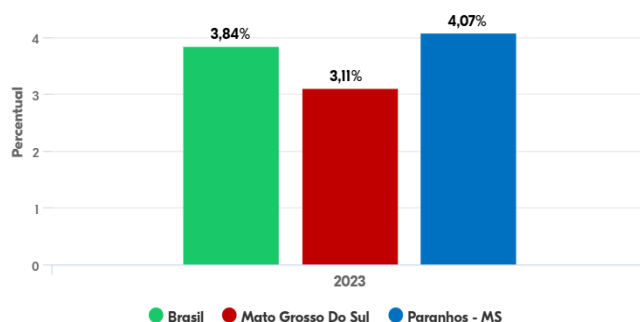
PESO EM CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

Com base nos dados apresentados no gráfico 24 do SISVAN (2023), observa-se que o percentual de crianças de 0 a 5 anos com peso baixo em Paranhos é de 4,07%. Esse índice é superior à média nacional, que é de 3,84%, e também ao percentual registrado no estado de Mato Grosso do Sul, que foi de 3,11% no mesmo período.

Esses números indicam que o município enfrenta um desafio maior em relação ao peso adequado na primeira infância, quando comparado tanto ao cenário estadual quanto ao nacional. O resultado reforça a importância de fortalecer as ações de vigilância nutricional, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, além de intensificar estratégias de promoção da alimentação saudável no município.

A identificação precoce e o acompanhamento contínuo das crianças com risco nutricional são fundamentais para prevenir complicações futuras e garantir melhores condições de saúde e qualidade de vida para a população infantil de Paranhos.

Peso Baixo em Crianças de 0 A 5 Anos



Fonte: SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (2023)

Notas Técnicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

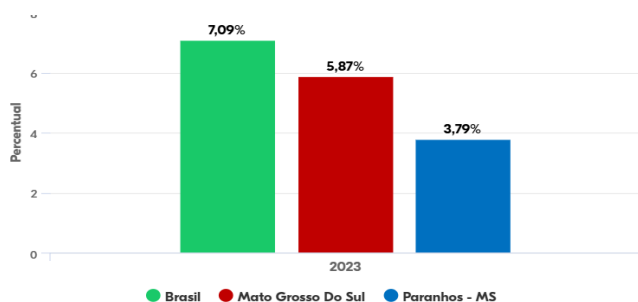
Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 57 de 115

Da mesma forma que temos o índice de baixo peso, também verificamos o índice de peso elevado nas crianças (gráfico), pois a cada dia mais, as crianças vem se alimentando com alimentos industrializados ao invés de optarem por alimentos saudáveis ou até mesmo pela merenda escolar, que é balanceada. Muitas crianças levam de suas casas para a escola alimentos inapropriados para seu desenvolvimento (bolacha, refrigerante, suco artificial, doce e outros).

Peso Elevado em Crianças de 0 A 5 Anos



Fonte: SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (2023)

[Notas Técnicas](#)



A CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Desenho feita pela aluno Emilci
Pré II – CEI Criança Feliz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 59 de 115

INDICADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A construção do direito da Assistência Social é recente na história do Brasil. Durante muitos anos a questão social esteve ausente das formulações de políticas no país. O grande marco é a Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, que confere, pela primeira vez, a condição de política pública à assistência social, constituindo, no mesmo nível da saúde e previdência social, o tripé da seguridade social, que ainda enfrenta desafios para seu aprimoramento.

A partir da Constituição, em 1993 temos a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no 8.742, que regulamenta esse aspecto da Constituição e estabelece normas e critérios para organização da assistência social, que é um direito, e este exige definição de leis, normas e critérios objetivos. Esse arcabouço legal vem sendo aprimorado desde 2003, a partir da definição do governo de estabelecer uma rede de proteção e promoção social, de modo a cumprir as determinações legais.

Dentre as iniciativas, destacamos a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, conforme determinações da LOAS e da Política Nacional de Assistência Social. É o mecanismo que permite interromper a fragmentação que até então marcou os programas do setor e instituir, efetivamente, as políticas públicas da área e a transformação efetiva da assistência em direito.

A LOAS descreve no seu Art. 2º que a assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

A Lei Municipal Nº. 608 de 29 de junho de 2017 dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Paranhos. Seu artigo 1º descreve que a assistência social no município tem como premissa o direito do cidadão e dever do estado, consubstanciado na política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas com comando único descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 60 de 115

Assistência Social- SUAS/PARANHOS.

O artigo 2º em seu primeiro parágrafo descreve os objetivos da Política de Assistência Social no município que são: a) proteção à família, a maternidade, a infância, à adolescência e a velhice; b) amparo à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; c) promoção da integração ao mercado de trabalho; d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é uma unidade pública que faz parte da assistência social oferece uma variedade de serviços e programas para garantir direitos e promover a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e em articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o CRAS tem o dever de garantir todos os serviços de Proteção Social Básica como:

- Acolhimento;
- Orientação familiar;
- Avaliação e diagnóstico das necessidades familiares;
- Elaboração de plano de atendimento individualizado;
- Acompanhamento e monitoramento familiar;
- Articulação com redes de serviços públicos e privados;
- Fortalecimento de vínculos familiares;
- Prevenção e enfrentamento à violência;
- Promoção da cidadania e direitos humanos;
- Encaminhamento para benefícios governamental;

O CRAS oferta o atendimento às famílias do PAIF que é um serviço de assistência social que visa apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atendimento e acompanhamento para fortalecer seus vínculos, prevenir a ruptura e promover o acesso a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 61 de 115

direitos, no município de Paranhos o PAIF atende 90 famílias. O CRAS oferta os serviços em domicílio para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias e acesso ao BPC (Benefício de Prestação Continuada LOAS).

A Resolução 28 de 20 de dezembro de 2016 normatizou o benefício eventual na Política Municipal de Assistência Social de Paranhos. O artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que define no Art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

O Artigo 1º da resolução CMAS/028/2016 estabelece critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais nas formas de Auxílio Natalidade, Funeral, Atendimento a Situações de Vulnerabilidade Temporária e Atendimento a Situações de Calamidade Pública no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Artigo 2º:

“O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

A concessão dos Benefícios Eventuais visa o atendimento das necessidades humanas básicas e deve ser integrado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no município, integrando assim as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”. O atendimento deve ser realizado por um técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS, que possibilite o acolhimento e a escuta do indivíduo/demanda e realize uma avaliação da realidade que garanta o acesso aos benefícios eventuais, além de encaminhamentos e outras provisões que possam auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município atende 11 crianças, ambos os sexos, de 06 anos, como sujeitos de direito, onde realiza um trabalho de caráter preventivo a todo o tipo de risco pessoal e social em horário diferenciado do período escolar. Para este atendimento é necessário apresentar um trabalho seguro e com qualidade, onde são oferecidas atividades lúdicas, recreativas, culturais, esportivas e educacionais, sempre visando à promoção e o desenvolvimento de relações de afetividade, sociabilidade, convivência em grupo e acesso a conhecimentos, buscando sempre o fortalecimento dos vínculos familiares e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 62 de 115

comunitários. As atividades tanto internas quanto externas oportunizam os participantes a desenvolverem seus potenciais, resgate da autoestima e valorização pessoal, melhorando significativamente o relacionamento pessoal e interpessoal com a convivência saudável entre o grupo e seus familiares.

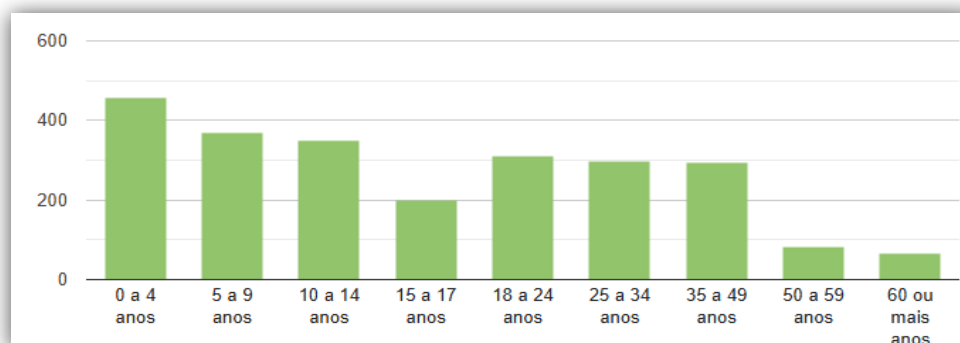
Informações Demográficas

PARANHOS (MS) [#Alterar](#)

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS



População em Extrema Pobreza por Faixa Etária



Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010; IBGE, Censo Demográfico - 2022

O Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz), surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças até seis anos ofereçam aos seus pequenos, ferramentas para promover seu desenvolvimento integral. Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único, a equipe do Programa Criança Feliz faz o acompanhamento e repassa orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 63 de 115

Caso o município não consiga incluir inicialmente no Programa todas as crianças que fazem parte deste público, alguns critérios de priorização são definidos, levando em consideração a situação de vulnerabilidade das famílias e fatores que podem interferir negativamente no desenvolvimento integral das crianças, tais como: baixo peso ao nascer, baixa escolaridade materna, usuária de álcool e outras drogas, depressão materna, gravidez na adolescência e famílias em situação de insegurança alimentar nutricional, entre outros.

Especialmente neste grupo, que contempla os primeiros anos de vida da criança, são trabalhadas atividades de fortalecimento com objetivos de:

- Promover o desenvolvimento infantil integral;
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
- Cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade;
- Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças.

O total de recursos transferidos e o benefício médio desconsideram as famílias que se encontram em situação de suspensão na folha de pagamentos do PBF.

Os visitantes são capacitados para o atendimento às famílias do Programa. Para participar do programa, é preciso manter os dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há grávidas e crianças de até três anos na família.

O programa no município acompanha 79 famílias, na faixa etária de 0 a 6 anos, entre elas:

- Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 64 de 115

Demonstrativo Financeiro do Programa Bolsa Família

BOLSA FAMÍLIA



FAMÍLIAS
MARÇO/2025
1.931

PESSOAS
MARÇO/2025
7.131

BENEFÍCIO MÉDIO
MENSAL *
MARÇO/2025
R\$ 802,04

VALOR MENSAL
REPASSADO *
MARÇO/2025
R\$ 1.529.494



TOTAL DE BENEFÍCIOS DO
BOLSA FAMÍLIA
MARÇO/2025
12.356



REDA DE
CIDADANIA
7.131



COMPLEMENTARES
1.399



PRIMEIRA
INFÂNCIA - PBF
1.522



EXTRAORDINÁRIOS
DE TRANSIÇÃO
34

TOTAL DE BENEFÍCIOS VARIÁVEIS
FAMILIARES
2.270



GESTANTES
104



NUTRIZ
67



CRIANÇAS
1.902



ADOLESCENTE
368

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

No âmbito da Proteção Especial, o CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) oferece acompanhamento técnico especializado desenvolvido por equipe multiprofissional para potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência, visando oferecer serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco social ou com seus direitos violados, buscando fortalecer a família na sua função protetiva e promover a inclusão social.

O CREAS atua na proteção social especial, com foco em casos de violência física, violência psicológica, violência sexual (abuso ou exploração sexual), violência patrimonial, tráfico de pessoas, negligência, abandono, e outras situações que comprometam o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 65 de 115

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias.

O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.

Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 66 de 115

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.

A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 67 de 115

cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”.

Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

VERIFICAR

SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 68 de 115

Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil.

Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

Através da tabela abaixo é possível verificar o tipo de violação de direito das famílias acompanhadas no CREAS.

Quadro de Crianças e Adolescentes acompanhadas no Município de Paranhos -MS -2025					
Família acompanhada	Negligência	Violência psicológica	Violência física	Violência sexual	Abandono
FAMÍLIA 01 03 crianças na casa 0-15 anos	3	3	3	-	-
FAMÍLIA 02 03 crianças na casa 0-15 anos	-	-	-	1	-
FAMÍLIA 03 02 crianças na casa 0-15 anos	-	-	-	2	-
FAMÍLIA 04 01 criança na casa 0-15 anos	-	-		1	-
FAMÍLIA 05 05 crianças na casa 0-15 anos	-	-	1	-	-
FAMÍLIA 06 05 crianças na casa 0-15 anos	5	-	-	-	-
FAMÍLIA 07 02 crianças na casa 0-15 anos	-	-	-	1	-
FAMÍLIA 08 04 crianças na casa 0-15 anos	-	-	-	1	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 69 de 115

FAMÍLIA 09 03 crianças na casa 0-15 anos	1	-	-	-	-
FAMÍLIA 10 01 criança na casa 0-15 anos	-	-	-	1	-
FAMÍLIA 11 01 criança na casa 0-15 anos	-	-	-	1	-
FAMÍLIA 12 05 crianças na casa 0-15 anos	-	-	-	1	-
FAMÍLIA 13 01 criança na casa 0-15 anos	-	-	-	1	-
FAMÍLIA 14 04 crianças na casa 0-15 anos	1	1	1	-	-
FAMÍLIA 15 01 criança na casa 0-15 anos	-	-	-	1	-
FAMÍLIA 16 01 criança na casa 0-15 anos	1	-	-	-	1
FAMÍLIA 17 02 crianças na casa 0-15 anos	2	-	-	-	-
FAMÍLIA 18 02 crianças na casa 0-15 anos	2	-	-	1	-
FAMÍLIA 19 01 criança na casa 0-15 anos	-	1	-	-	-
FAMÍLIA 20 03 crianças na casa 0-15 anos	-	-	-	1	-
FAMÍLIA 21 05 crianças na casa 0-15 anos	5	5	5	-	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 70 de 115

FAMÍLIA 22 0 criança na casa 0-15 anos	1	-	-	-	-
FAMÍLIA 23 02 crianças na casa 0-15 anos	-	-	-	1	-

De acordo com a tabela é possível verificar que na Família 01, por exemplo, residem 03 crianças que sofreram violência psicológica, física e negligência; na Família 12 residem 05 crianças e 01 delas sofreu violência sexual, assim sucessivamente.

Em suma, ressaltamos que o CREAS tem procurado ações de acordo com o contexto social dos munícipes para amenizar esse índice alto de violação de direitos e quem sabe futuramente extinguir potencializando as famílias na função protetiva e prevenir a reincidências de violação de direitos.

CASA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Casa de Acolhimento recebe Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, as quais foram aplicadas medidas protetivas.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, ter qualquer de seus direitos ameaçados e/ou violados.

A proposta de trabalho que se apresenta está voltada para as crianças e adolescentes que estão aguardando decisão judicial, seja para retornar ao convívio familiar, ou para ser encaminhadas para adoção quando nos casos de perda do Poder Familiar.

O retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar, seja na família consanguínea, seja na adotiva, acontece mediante acompanhamento psicossocial.

Para que seja realizada a adoção a família interessada deve cadastrar-se junto ao Juizado da Infância e Juventude, onde também serão inscritas as crianças e adolescentes a serem adotadas.

Atualmente na Unidade de acolhimento “Casa Abrigo” do Município de Paranhos, atende 06 crianças e 01 adolescente sendo os 07 de famílias indígenas, com idades entre 1 e 13 anos, afastadas do convívio familiar por motivo de abandono, violência psicológica e violência sexual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

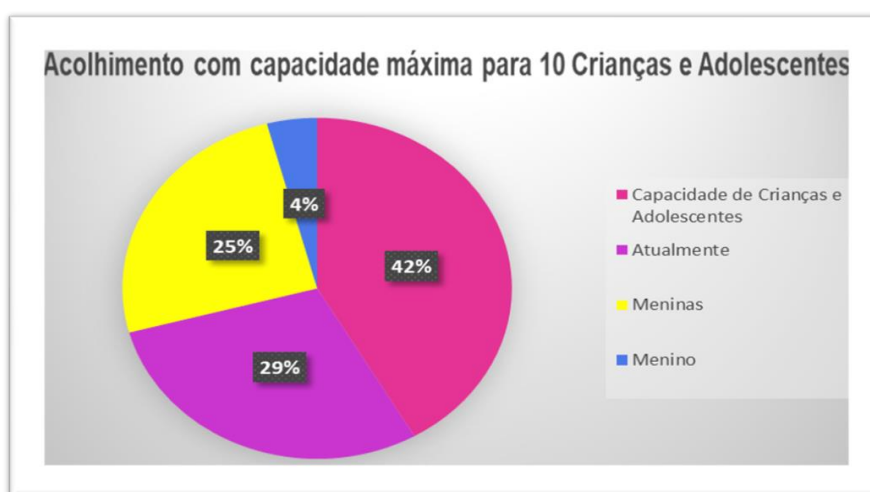
Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 71 de 115

Em 2025 o município tem como meta a implantação do serviço “Família Acolhedora” que tem como objetivo acolher temporariamente em suas próprias casas crianças ou adolescentes impossibilitados de receber cuidado e proteção da família de origem.



De acordo com a Política Nacional de Assistência Social e em conformidade com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, o serviço de acolhimento em Família Acolhedora oferece possibilidades de garantia de direito às crianças e adolescentes.

A implantação é realizada mediante lei municipal, quando a família não é capaz de proteger, cuidar e garantir o necessário para o desenvolvimento saudável de um filho ou filha, a justiça da infância e da juventude pode incluir essa criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar, como medida protetiva para cessar a violação ou ameaça de seus direitos.

Os critérios para ser uma família acolhedora, são: disponibilidade afetiva, idade acima de 21 anos, residir no município, estar em boas condições de saúde física e mental, não possuir antecedentes criminais, concordância de todos os membros da família, possuir uma convivência familiar estável e livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, e não estar inserido no Cadastro Nacional da Adoção (CNA).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 72 de 115



Fonte: Censo SUAS (2022)

A primeira infância é uma fase crucial para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social. Essa etapa é considerada prioritária devido à sua influência decisiva no futuro das crianças. Segundo o economista James J. Heckman, 7 de dezembro de 2012:

“A maior taxa de retorno do desenvolvimento na primeira infância ocorre quando se investe o mais cedo possível, desde o nascimento até os cinco anos de idade, em famílias carentes. Começar na idade de três ou quatro anos é um pouco tarde demais, pois significa não reconhecer que habilidades geram habilidades de uma forma complementar e dinâmica. Os esforços devem se concentrar nos primeiros anos em busca de maior eficiência e eficácia. O melhor investimento é na qualidade do desenvolvimento na primeira infância, desde o nascimento até os cinco anos, para crianças carentes e suas famílias”.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranhos, entende a importância do estímulo e acompanhamento na Primeira Infância, acreditando que o investimento nessa fase pode quebrar ciclos de pobreza e vulnerabilidade, além de ser economicamente viável em longo prazo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 73 de 115

METAS/AÇÕES





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 74 de 115

 EDUCAÇÃO			
META	AÇÕES	PRAZO	
Melhorar/adequar a infraestrutura das escolas municipais que ofertam Educação Infantil	Construir salas adequadas para educação infantil (pré-escola) na Rede, priorizando as Escolas Municipais Indígenas.	Na vigência do plano	
	Substituir os mobiliários antigos por mobiliários adequados para cada faixa etária, em todas as unidades escolares que ofertem educação infantil.	2 anos a partir da vigência	
	Garantir adequação de acessibilidade (adaptação de rampas, corrimãos, pisos táteis, banheiros e outros espaços para garantir a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas necessidades, habilidades ou condições específicas).	5 anos a partir da vigência	
	Cobertura dos Parquinhos do CEI Criança Feliz e Mamãe Antônia e das Escolas Indígenas.	Na vigência do plano	
	Construção de sala de arte/ateliê para os centros de educação infantil.	Na vigência do plano	
	Aquisição de brinquedos educativos e recreativos adequados às diferentes faixas etárias, considerando as necessidades específicas de desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional de cada grupo. Além da aquisição inicial, solicita-se também a garantia de um plano de reposição periódica dos brinquedos danificados ou desgastados pelo uso, assegurando assim a manutenção de um ambiente lúdico seguro, atrativo e funcional para as crianças.	Na vigência do plano	
	Promover a reestruturação e otimização dos espaços físicos das instituições de educação infantil, visando qualificar o atendimento às crianças de 0 a 6 anos, com a criação de ambientes seguros, acessíveis, estimulantes e apropriados às necessidades do desenvolvimento integral na primeira infância.	Na vigência do plano	

Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 75 de 115

Adequar os Recursos tecnológicos nas Escolas Municipais e CEIS	Implementar recursos tecnológicos nas escolas e Centros de Educação Infantil (CEIs), de forma planejada e alinhada às diretrizes da educação infantil, visando qualificar os processos pedagógicos, apoiar o trabalho dos profissionais da educação e ampliar as oportunidades de aprendizagem, sempre respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil	Médio prazo 5 anos
	Fomentar o uso de jogos pedagógicos digitais como recurso metodológico complementar nos processos de ensino e aprendizagem na educação infantil, assegurando que sua utilização esteja alinhada ao desenvolvimento integral da criança, respeitando suas fases de aprendizagem e promovendo experiências lúdicas, interativas e significativas	Na vigência do plano
Formação continuada	Garantir a formação continuada dos profissionais da educação infantil em noções básicas de primeiros socorros, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), visando à prevenção de acidentes e à promoção de um ambiente escolar mais seguro e preparado para o atendimento emergencial de crianças de 0 a 6 anos.	Anual
	Ofertar formação continuada aos Professores da educação infantil para o acolhimento e a valorização da diversidade, bem como para o atendimento adequado às necessidades específicas das crianças, promovendo práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e respeitadas às diferenças étnico-raciais, culturais, sociais, de gênero e de desenvolvimento.	Anual
	Promover a formação continuada dos Assistentes Educacionais Inclusivos (AEIs), com foco no cuidado qualificado às crianças de 0 a 6 anos, abordando temas como práticas pedagógicas inclusivas, desenvolvimento infantil, ética profissional, comunicação não violenta e estratégias de apoio à participação plena e ao bem-estar das crianças no ambiente escolar.	Anual
	Oferecer formação continuada aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil	Anual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 76 de 115

	(ADIs), com foco no atendimento humanizado e no cuidado integral das crianças de 0 a 6 anos, abordando temas como ética profissional, comunicação não violenta, vínculo afetivo e práticas que promovam um ambiente seguro, acolhedor e estimulante para o desenvolvimento infantil.	
	Promover formações continuadas para os profissionais da educação infantil sobre a centralidade do brincar no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças de 0 a 6 anos, em consonância com a Lei Municipal nº 815/2024, que institui a 'Semana Municipal do Brincar' (maio) e em agosto a Semana Municipal da Primeira Infância, valorizando o brincar como direito, linguagem própria da infância e elemento estruturante das práticas pedagógicas.	Anual
	Promover formação continuada para todos os profissionais da educação infantil com foco em alimentação saudável, legislação vigente sobre restrições e proibições alimentares nas creches e escolas, e estratégias de manejo da seletividade alimentar, especialmente no atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando práticas alimentares seguras, inclusivas e respeitosas às necessidades individuais das crianças de 0 a 6 anos.	Anual
	Adquirir materiais didáticos, recursos pedagógicos e equipamentos adaptados para atender às necessidades educacionais e de desenvolvimento das crianças com deficiência e outras necessidades especiais, garantindo a acessibilidade plena e a participação ativa dos alunos nas atividades escolares. A aquisição deverá contemplar tecnologias assistivas, recursos audiovisuais, mobiliário adaptado e materiais educativos diversificados, assegurando que todos os estudantes, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de qualidade, inclusiva e respeitosa à sua individualidade.	Na vigência do plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 77 de 115

Adquirir materiais didáticos e pedagógicos	Adquirir brinquedos e materiais lúdicos que promovam o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, contemplando aspectos motores, cognitivos, sensoriais e sociais, de acordo com as necessidades específicas de cada faixa etária. A aquisição deve incluir brinquedos que estimulem a coordenação motora, a criatividade, o pensamento lógico, a interação social, a percepção sensorial e o aprendizado de forma inclusiva, respeitando as diversas formas de brincar e as especificidades do desenvolvimento infantil.	Anual
	Ampliar e diversificar o acervo literário infantil nas instituições de educação infantil, garantindo a oferta de livros e materiais literários que contemplem diferentes gêneros, temas, culturas e representações, com foco no desenvolvimento da linguagem, da imaginação, da criatividade e da empatia das crianças de 0 a 6 anos. A aquisição deve priorizar obras que promovam a inclusão, representatividade e o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, de gênero e de capacidades, estimulando a formação de leitores críticos e o prazer pela leitura desde os primeiros anos de vida.	Anual
Melhorar a segurança das escolas e CEIs	Implantar faixas elevadas de segurança nas imediações dos Centros de Educação Infantil Monteiro Lobato, Mamãe Antônia e Criança Feliz, visando à proteção e segurança das crianças no trânsito, promovendo ambientes escolares mais seguros e acessíveis, especialmente nas áreas de circulação de veículos e pedestres.	2 anos a partir da vigência
	Ampliar a segurança das Escolas e Centros de Educação Infantil (CEIs) do município por meio da instalação de câmeras de videomonitoramento em todas as áreas externas das unidades educacionais, assegurando a proteção de crianças, profissionais e famílias, com uso responsável da tecnologia, respeitando normas legais de privacidade e promovendo ambiente escolar mais seguro e acolhedor.	3 anos a partir da vigência
	Implantar portões de acesso exclusivos	5 anos a partir da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 78 de 115

	para o transporte escolar nas unidades de ensino, separando o fluxo de entrada e saída de ônibus escolares do tráfego de veículos particulares (carros e motos), com o objetivo de garantir maior segurança para as crianças, especialmente na chegada e saída das escolas e Centros de Educação Infantil (CEIs).	vigência
Universalizar o atendimento em creche para crianças de zero a três anos (0 a 3 anos)	Elaborar, implementar e divulgar uma normativa municipal que regule o processo de formação e gestão da lista de espera para acesso à educação infantil nas creches públicas, com critérios claros, equitativos e priorização de crianças em situação de vulnerabilidade, garantindo transparência, participação social e respeito aos direitos da criança.	2025/2026
	Assegurar a qualidade da oferta dos serviços educacionais nas escolas e Centros de Educação Infantil (CEIs), por meio da melhoria contínua das práticas pedagógicas, da valorização e formação permanente dos profissionais da educação, da qualificação da infraestrutura física e da promoção de um ambiente seguro, inclusivo, acolhedor e centrado na criança, com participação ativa das famílias e da comunidade.	Vigência do plano
	Desenvolver ações sistemáticas de mobilização e conscientização das famílias sobre a importância da frequência e permanência regular das crianças na creche, reconhecendo esse espaço como direito da criança, fundamental para o seu desenvolvimento integral, socialização e aprendizagem, e promovendo o fortalecimento do vínculo entre família e instituição educativa.	Anual
	Garantir a implantação e o funcionamento de Salas de Aleitamento Materno em todas as creches públicas do município, promovendo apoio à amamentação e à conciliação entre maternidade e trabalho, como parte das ações estruturantes do Plano Municipal pela Primeira Infância.	5 anos a partir da vigência
	Assegurar a qualidade na oferta dos serviços educacionais nas escolas e	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 79 de 115

Universalizar o atendimento em pré-escola para crianças de 4 a 5 anos (4 a 5 anos)	Centros de Educação Infantil (CEIs), por meio da implementação de estratégias contínuas de monitoramento, avaliação e aprimoramento das práticas pedagógicas, infraestrutura e atendimento. Isso inclui a capacitação permanente dos profissionais da educação, a atualização dos materiais didáticos, o aprimoramento das condições físicas e ambientais das unidades escolares, e a promoção de um ambiente seguro, inclusivo e estimulante para as crianças. A meta também contempla a criação de mecanismos de participação da comunidade escolar, incluindo famílias e profissionais, na avaliação e na construção de soluções que visem à melhoria constante da qualidade dos serviços ofertados.	Anual
	Fortalecer a busca ativa para garantir o acesso e a permanência das crianças de 0 a 6 anos na escola, implementando ações sistemáticas de acompanhamento das famílias e das comunidades, com o objetivo de identificar e superar barreiras que dificultem a matrícula e a continuidade escolar. Isso incluirá parcerias com redes de assistência social, saúde e outros serviços comunitários, além de estratégias de sensibilização e acompanhamento individualizado, assegurando que todas as crianças tenham a oportunidade de frequentar a educação infantil e se manter no processo educacional.	Anual
	Conscientizar as famílias sobre a importância da frequência escolar desde a educação infantil, destacando que a matrícula e a presença regular nas escolas e Centros de Educação Infantil (CEIs) são direitos e deveres previstos por lei. A meta é promover ações educativas que esclareçam os benefícios da continuidade escolar para o desenvolvimento integral das crianças, abordando as implicações legais da ausência e os impactos na aprendizagem e no futuro escolar. Essas ações incluirão campanhas de sensibilização, reuniões com pais e responsáveis, e estratégias de apoio para superar dificuldades que possam comprometer a	Anual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 80 de 115

	frequência escolar.	
Equipe multidisciplinar Educação especial	Ampliar a equipe do NASEP, com profissionais como: psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.	5 anos a partir da vigência
	Ampliar e qualificar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as etapas e modalidades da educação básica.	Na vigência do plano
	Assegurar a inclusão plena, equitativa e com qualidade dos estudantes público-alvo da Educação Especial na rede municipal de ensino, por meio da presença de profissionais de apoio escolar capacitados, respeitando as necessidades específicas de cada aluno.	Na vigência do plano
	Garantir a atuação sistemática do NASEP nas unidades escolares e CEIs, com visitas periódicas, escuta ativa e orientação de casos.	Anual
Construção e implantação	Construir uma unidade de Centro de Educação Infantil (creche) no conjunto habitacional Virgílio Fernandes com infraestrutura adequada, acessível e inclusiva, no qual ofertará atendimento em tempo integral, com alimentação, cuidados, acompanhamento pedagógico garantindo a matrícula prioritária de crianças em situação de vulnerabilidade social, com deficiência e/ou com famílias em situação de risco.	3 anos a partir da vigência
	Construir um Centro de Educação Especial que possua um espaço físico planejado e acessível, com infraestrutura adequada às múltiplas necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.	3 anos a partir da vigência
	Fortalecer a parceria entre escola, Centros de Educação Infantil (CEIs) e as famílias, promovendo a participação ativa dos pais e responsáveis nos projetos pedagógicos e atividades escolares, por meio de encontros, workshops, oficinas e outras ações de	Anual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 81 de 115

Família e Escola	integração. A meta é criar um ambiente colaborativo, em que as famílias possam acompanhar e contribuir para o desenvolvimento das crianças, participando de decisões e ações que envolvem o processo educativo, a socialização e o bem-estar infantil. Além disso, incentivar a troca de experiências e conhecimentos, promovendo o fortalecimento dos vínculos afetivos e a ampliação da rede de apoio no processo de aprendizagem.	
	Convidar as famílias a participar ativamente da construção e revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e Centros de Educação Infantil (CEIs), promovendo um processo colaborativo em que pais, responsáveis e educadores possam contribuir com suas perspectivas, experiências e necessidades, visando à elaboração de um projeto que reflita as especificidades e os valores da comunidade escolar. Essa participação buscará fortalecer a articulação entre família e escola, garantindo que o PPP seja um instrumento inclusivo, alinhado às realidades locais e que favoreça o desenvolvimento integral das crianças.	Anual
	Conscientizar as famílias sobre a importância da alimentação saudável para o desenvolvimento infantil e informar sobre as legislações que regem a alimentação nas creches e escolas, promovendo ações educativas que envolvam pais e responsáveis na escolha de alimentos adequados, no respeito às normas sanitárias e nas boas práticas alimentares. Através de palestras, workshops e campanhas informativas, buscar fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e as famílias, para que juntos assegurem um ambiente de alimentação saudável e equilibrada para as crianças.	Anual
	Incentivar a participação ativa dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio de encontros regulares, comunicados, reuniões e outras ações de integração que promovam o diálogo constante entre escola e família. O	Anual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 82 de 115

	objetivo é fortalecer o vínculo afetivo e educacional, criando um ambiente colaborativo que possibilite aos pais acompanhar o progresso escolar, apoiar o desenvolvimento das crianças e contribuir para o aprimoramento do processo educativo, respeitando as necessidades e características individuais de cada estudante.	
	Promover a participação ativa das famílias nos colegiados escolares, como o Conselho Escolar e a Associação de Pais e Mestres (APM), incentivando o envolvimento dos pais e responsáveis nas decisões pedagógicas e administrativas, e no aprimoramento das práticas escolares. Através de encontros periódicos, formações e atividades de engajamento, fortalecer a gestão democrática e a colaboração entre escola e comunidade, assegurando que as necessidades, sugestões e perspectivas das famílias sejam devidamente incorporadas na construção e implementação das políticas educacionais.	Anual
 SAÚDE		
META	AÇÕES	PRAZO
	Intensificar a realização de testes rápidos de gravidez em mulheres com atraso menstrual na APS, objetivando a identificação precoce da gestação e o início imediato do pré-natal no 1º trimestre.	Anual
	Garantir que o acompanhamento pré-natal na APS contemple, obrigatoriamente, a realização de no mínimo seis consultas de pré-natal, distribuídas entre médico e enfermeiro da ESF. Assegurar a inclusão de, no mínimo, uma consulta odontológica e três consultas nutricionais, realizadas uma em cada trimestre da gestação.	Anual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 83 de 115

Garantir assistência: Pré-natal, parto e pós-parto.	Fortalecer realização de exames de rotina para gestantes e aumentar oferta dos exames de urocultura com antibiograma de forma rotineira e os exames de Ultrassonografia com Doppler, morfológica e teste oral de tolerância à glicose-TOTG de acordo protocolo do pré-natal do Ministério da Saúde.	Vigência do Plano
	Promover a conscientização sobre os riscos do consumo de álcool na gestação e oferecer apoio para mulheres grávidas que desejam parar de beber, contribuindo para a saúde materno-infantil e prevenção de síndromes como a SAF (Síndrome Alcoólica Fetal).	Vigência do Plano
	Parcerias com as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação pelo Programa Saúde na Escola (PSE) para promover ação intersectorial com ação de educação sexual nas escolas a fim de diminuir gestação de mães adolescentes.	Vigência do plano
	Garantir o monitoramento nutricional e a suplementação adequada para gestantes, puérperas e crianças na primeira infância, por meio de rotina de avaliação nutricional nas unidades de saúde da família e do fornecimento de suplementos conforme os protocolos do Ministério da Saúde (ferro vitamina A, entre outros).	Vigência do plano
	Promover ações de cuidado integral às gestantes, por meio de grupos educativos e de apoio, conduzidos por equipe multiprofissional formada por médico, enfermeiro, psicóloga, assistente social, nutricionista e cirurgião-dentista, etc.	5 anos a partir da vigência do plano
	Realizar educação permanente com todos os profissionais que acompanham o pré-natal e a puericultura, visando à adequada classificação do risco gestacional e ao acompanhamento qualificado do crescimento e desenvolvimento infantil.	5 anos a partir da vigência do plano
	Garantir a realização de todos os testes de triagem neonatal — teste do pezinho, do coraçãozinho, da orelhinha, da linguinha e do olhinho. Os testes do coraçãozinho, olhinho, orelhinha e	Vigência do plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 84 de 115

	linguinha devem ser obrigatoriamente realizados ainda na maternidade, antes da alta hospitalar.	
	Promover o agendamento e a realização da primeira consulta pós-natal na USF em até 5 dias após o parto, para a puérpera e o recém-nascido, garantindo o cuidado integral à saúde. Assegurar a visita domiciliar na primeira semana de vida, realizada por pelo menos um profissional da eSF (médico ou enfermeiro), bem como o acompanhamento pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nesse mesmo período.	Anual
	Fortalecer a ação do preenchimento correto da Caderneta da Criança e da Gestante pelos profissionais de saúde como ferramenta no acompanhamento da saúde e crescimento e desenvolvimento da criança e da gestante com capacitação e treinamento contínuo. Assegurando que os dados do recém-nascido sejam devidamente registrados na Caderneta da Criança ainda na maternidade, antes da alta hospitalar.	Vigência do plano
	Executar o calendário recomendado de acompanhamento de consultas de puericultura, conforme orientação caderno da criança N° 33 do Ministério de Saúde, de pelo menos: 07 consultas até o primeiro ano de vida: (1º semana, 1º mês, 2º mês, 4º mês, 6º mês, 9º mês e 12º mês); Segundo ano de vida (18 e 24 meses) e pelo menos 01 consulta no terceiro, quarto, quinto e sexto ano de vida.	Anual
Garantir clínica ampliada para cuidados de saúde.	Fortalecer equipe multiprofissional com Contratação de profissionais (pediatra, cardiologista, ginecologia e obstetrícia, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional).	Vigência do plano
	Fortalecer a oferta de atendimentos multiprofissionais nas unidades de saúde para pacientes autistas, com comorbidades intelectuais e outras deficiências, assegurando um atendimento adequado e humanizado.	Vigência do plano
	Ampliar a articulação entre saúde, assistência social, educação e outros	Vigência do plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 85 de 115

	setores estratégicos para reuniões periódicas de discussão de casos, fluxos e ações conjuntas de proteção e promoção da primeira infância.	
	Implementar um Núcleo de Educação Permanente em Saúde para os profissionais da rede municipal, visando o aprimoramento técnico, a qualificação das práticas assistenciais e a melhoria do cuidado prestado à população.	Vigência do plano
Investigar óbitos maternos e infantis.	Garantir o funcionamento do Comitê de Investigação de Óbito Materno e Infantil, com a realização de reuniões bimestrais, a fim de prevenir óbitos e manter a integração da rede por meio da Vigilância Epidemiológica.	5 anos a partir da vigência do plano
	Criação de um protocolo municipal de assistência ao pré-natal, atualizado conforme as orientações do Ministério da Saúde, com foco na prevenção da pré-eclâmpsia, diabetes gestacional, sífilis congênita e demais comorbidades, que norteie os profissionais da Atenção Primária, SESAI, Maternidade e Hospital na assistência à gestante	Vigência do plano
Manter calendário vacinal atualizado.	Fomentar as campanhas de vacinação no município, de acordo com os calendários estadual e federal, por meio de ações lúdicas que incentivam a adesão de mães e crianças, incluindo a contratação de brinquedos recreativos (como pula-pula e piscina de bolinhas) e a utilização de decoração temática infantil com personagens de filmes e desenhos animados, tornando o ambiente mais atrativo e acolhedor.	Vigência do plano
	Fortalecer a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) como promotores da vacinação segura e eficaz, por meio de capacitações periódicas sobre o calendário vacinal, contraindicações, manejo e orientações para os responsáveis	Vigência do plano
Integração Saúde, Educação e Assistência Social.	Ampliar a articulação entre saúde, assistência social, educação e outros setores estratégicos para reuniões periódicas de discussão de casos, fluxos e ações conjuntas de proteção e promoção da primeira infância.	Vigência do plano
	Promover intervenções articuladas entre a Saúde e a Educação, visando ao	Vigência do plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 86 de 115

	desenvolvimento integral da criança, por meio de projetos conjuntos com creches e pré-escolas, como avaliação nutricional, saúde bucal e acompanhamento do desenvolvimento e crescimento.	
	Realizar semestralmente ação de escovação dental supervisionada, com estratégia de visita do profissional odontólogo em cada CEI, para atendimento às crianças e estas terem o primeiro contato na primeira infância de forma lúdica.	Anual
Promoção da Saúde Nutricional e Organização da Atenção Integral à Gestante e à Criança na Primeira Infância"	Elaboração de panfletos para promoção, prevenção da saúde e assistência, com vistas a orientar, sensibilizar e apoiar familiares, para ofertar alimentação correta para cada fase da primeira infância.	5 anos a partir da vigência do plano
	Organizar a linha de cuidado da obesidade infantil, garantindo o encaminhamento dos casos graves para outros pontos de atenção da rede de saúde.	Vigência do plano
	Estabelecer a obrigatoriedade do acompanhamento nutricional, no mínimo trimestral, para gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família.	Vigência do plano
	Garantir o acesso à fórmula láctea em casos específicos, conforme avaliação técnica e critérios estabelecidos.	Vigência do plano
Integração Secretaria Municipal de Saúde e SESAI	Garantir o funcionamento 24 horas da CASAI, com equipe mínima qualificada e presença de profissional de segurança, além da reestruturação física e administrativa da unidade, com escala definida de profissionais de saúde e segurança, assegurando acolhimento contínuo para crianças e mães indígenas.	Vigência do plano
Integração Secretaria Municipal de Saúde e Distrito Sanitário Indígena.	Sugerir ao Estado a implementação do PEC-SUS como prontuário eletrônico da SESAI, com o objetivo de permitir o monitoramento eficaz dos atendimentos. Além disso, propor a elaboração de um instrumento digital que facilite o processo de referência e contrarreferência dos cuidados prestados à população indígena, com foco na primeira infância pelo Hospital e	Vigência do plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 87 de 115

	Maternidade.	
Gestão Intersetorial e Comunicação com a Comunidade	Divulgação de métodos preventivos por meios de comunicação, desenvolver um espaço na rádio para levar conhecimento e informações sobre a saúde.	Vigência do plano
	Informar e sensibilizar pais e responsáveis sobre cuidados com a saúde infantil, produzir e veicular vídeos curtos e didáticos sobre temas como vacinação, amamentação, sinais de alerta, higiene e nutrição em salas de espera das unidades de saúde.	Vigência do plano
	Contribuir para a prevenção e identificação precoce de situações de violência contra crianças, elaborar e distribuir materiais educativos que orientem pais e cuidadores sobre sinais de abuso e os canais de denúncia disponíveis.	Vigência do plano
Criação de fluxo integrado para atendimento	Estabelecer um fluxo institucional integrado e articulado entre os serviços de saúde e assistência social para garantir atendimento humanizado, ágil e eficaz às crianças vítimas de abuso sexual.	Vigência do plano
Atenção Qualificada por Meio da Estruturação com Materiais Permanentes para o Cuidado Materno-Infantil	Assegurar materiais permanentes para qualificar o atendimento às crianças e gestantes (estetoscópios, balanças pediátricas, sonares, oxímetros de pulso para realização do coraçãozinho, etc.) para equipes de atenção básica da APS e SESAI e hospital/maternidade.	Vigência do plano
Incentivo ao Pré-natal e Parto Seguro por Meio da Distribuição de Kits de Natalidade na Maternidade	Distribuir kits de natalidade às mães após partos hospitalares, como forma de incentivo ao pré-natal e ao parto seguro. Implantar protocolo de entrega desses kits nas maternidades, contendo itens de higiene e cuidados para o recém-nascido.	Anual
Implementação de Fluxos Institucionais para Administração de Profilaxias e Vacinas na Maternidade	Fortalecer o cuidado integral desde a maternidade com a administração de medicamentos essenciais antes da alta. Criar fluxos institucionais para garantir aplicação de medicações (como vitamina K, vacinas (BGG e HEB) e profilaxias) ainda durante a internação.	Anual
Ampliação do Acesso à Coleta Laboratorial	Revisar e implementar um novo cronograma de coleta, ampliando o número de coletas e flexibilizando os dias de realização, permitindo a coleta em qualquer dia útil da semana,	Anual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 88 de 115

	conforme a demanda. Adequar os horários de recebimento de coleta, especialmente aqueles realizados pela SESAI em horários inadequados, como às 4h30 da manhã, visando melhorar o acesso, o conforto, a eficiência logística e a qualidade do cuidado, especialmente no âmbito materno-infantil.	
Acesso Imediato à DNV como Estratégia para Redução da Subnotificação e Atrasos no Registro Civil	Assegurar que todas as mães recebam a Declaração de Nascido. Vivo (DNV) no momento da alta hospitalar.	Vigência do plano
	Estabelecer rotina institucional para preenchimento e entrega da DNV ainda na maternidade, evitando atrasos em registros civis.	Vigência do plano
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
META	AÇÕES	PRAZO
Garantir o cumprimento de 100% em sua totalidade a meta do Programa Criança Feliz/PCF	Realizar busca ativa.	Vigência do plano
	Ampliar divulgação através de cartazes e panfletos, redes sociais, reuniões.	Vigência do plano
Implantação de brinquedoteca no CRAS, CREAS, Conselho Tutelar	Ampliação do espaço, aquisição de brinquedos	Vigência do plano
	Criar o fluxograma.	Vigência do plano
	Elaborar protocolos de atendimento de situações de violência contra criança de 0 a 6 anos, de modo que seja identificado locais de maior incidência da violência, perfil da família, do agressor, etc.	Vigência do plano
Implantar o Serviço de Família Acolhedora	Encaminhar Projeto de Lei para implantação do serviço de Família Acolhedora	Vigência do plano
Implantação da equipe volante do CRAS	Ampliar o número de atendimentos através do “Programa de Atendimento Integral à Família/PAIF” com foco nas demandas da primeira infância.	Vigência do plano
Ampliar a Campanha Comunitária “18 de Maio”	Palestras, roda de conversas com rede de atendimento incluindo as aldeias indígenas	Vigência do plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 89 de 115

Realizar Ações Comunitárias em alusão ao Aniversário de ECA	Mobilização da comunidade com panfletagem, carro de som, campanha publicitária, entrevistas em rádio, etc.	Vigência do plano
Construir a Unidade de Acolhimento	Buscar parcerias Federal, Estadual e Municipal para levantamento de recurso financeiro	5 anos a partir da vigência do plano
Ampliar o Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para atender crianças de 3 a 5 anos de idade	Estruturar o espaço de oferta do serviço para atender a esta faixa etária de idade	5 anos a partir da vigência do plano
 INFRAESTRUTURA		
META	AÇÕES	PRAZO
Adquirir Playgrounds	Adquirir playground/parquinho para os conjuntos habitacionais Vergílio Fernandes, Novo Horizonte I e II.	3 anos a partir da vigência do plano
	Realizar a manutenção periódica nos parquinhos existentes, de forma a oferecer segurança para as crianças.	Vigência do plano
	Instalar parquinhos para a Vila Jatobá, Vila Taquaperi	3 anos a partir da vigência do plano
Criar espaços adequados para promover o lazer e o brincar	Revitalizar o entorno da Lagoa	Vigência do plano
	Realizar manutenção periódica dos brinquedos do parquinho da lagoa	Vigência do plano
	Criar espaços de lazer/quiosque no entorno da lagoa	5 anos a partir da vigência do plano
	Construir banheiros com fraldário no espaço da lagoa	3 anos a partir da vigência do plano
Melhorar a infraestrutura	Construir banheiros com fraldário na praça da vila e central	3 anos a partir da vigência do plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 90 de 115

 3 BOA SAÚDE E BEM-ESTAR		ESPORTE					
META		AÇÕES		PRAZO			
Ampliar atividades voltadas para Primeira Infância		Ampliar o Projeto: Iniciação Esportiva para crianças a partir dos 4 anos de idade.		Vigência do plano			
Ampliar atividades voltadas para Primeira Infância		Implantar campeonato de jogos Kids		2 anos a partir da vigência do plano			
		Contratação de profissionais para suporte, apoio e atendimento na prática dos esportes às crianças pequenas.		Vigência do plano			
Playground		Instalar playground no espaço entre o ginásio de esportes e o Estádio Municipal		3 anos a partir da vigência do plano			
 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES FORTES		CULTURA					
META		AÇÕES		PRAZO			
Ampliar atividades culturais		Realizar projetos de Intercâmbio cultural em parceria com a educação, promovendo a troca de ambientes e experiências com as crianças da Educação Infantil da área urbana e indígena.		Vigência do plano			
		Implantar projetos de balé para atender crianças a partir de 5 anos.		5 anos a partir da vigência do plano			
 6 ÁGUA LIMPA E SANEAMENTO		 7 ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA	 12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS	 13 COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	 14 VIDA DEBAIXO D'ÁGUA	 15 VIDA SOBRE A TERRA	 17 PARCERIAS EM PROL DAS METAS
MEIO AMBIENTE							
META		AÇÕES		PRAZO			
Ampliar ações de Educação Ambiental na Educação Infantil		Fortalecer projetos em regime de colaboração com a educação, que abordem temáticas de sensibilização sobre o meio ambiente e o descarte correto do lixo.		Vigência do plano			
		Promover ações voltadas para conscientização na “Semana do Meio Ambiente”, em parceria com as Escolas e CEIs.		Vigência do plano			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 91 de 115

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do PMPI do município de Paranhos-MS é elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e aplicabilidade.

Para a execução e a correção de possíveis obstáculos, às atividades de monitoramento e avaliação do PMPI serão contínuas e organizadas por relatórios, considerando os eixos definidos no Plano de Ação, em consonância com os demais atores envolvidos, uma vez que a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família.

O acompanhamento do PMPI, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, possui a principal finalidade de medir avanços na sua execução e no alcance de suas metas, identificando se há necessidade de ajustes ou mudanças. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem análises e que, possibilitem examinar possíveis resultados da implementação do PMPI para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no Município.

Como o plano contém ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos, de 2024 a 2034, este será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade apontada pelo monitoramento. Para subsidiar esta ação, técnicos de todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem se apresentar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

O monitoramento da implementação do PMPI deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura, e acompanhado periodicamente pela Comissão Municipal Intersetorial de Monitoramento e Avaliação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 92 de 115

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02/03/2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Marco Legal da Primeira Infância. Lei n. 13257, de 08 de março de 2016.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cobertura da atenção básica. 2017 [acesso em 2025 maio 18]. Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/>.

IBGE. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em 07/03/2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/paranhos/panorama>. Acesso em: 31/03/2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Aleitamento materno. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aleitamento-materno>. Acesso em 31. mar.2025.

Plano Nacional pela Primeira Infância: 2010-2022 / 2020-2030. Brasília: Rede Nacional Primeira Infância/CONADA, 202. BRASIL. Política Nacional de Atenção Básica. <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>. Acesso em 31.mar.2025.

PRIMEIRO, primeira infância. Panorama da primeira infância no Brasil. Disponível em: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/paranhos-ms/>. Acesso em: 07/03/2025.

SIDRA. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/paranhos/panorama>. Acesso em 07/03/2025.

UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 31 mar. 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 93 de 115

ANEXOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 94 de 115

ESCUTA ATIVA COM AS CRIANÇAS

CEI MAMÃE ANTONIA E MONTEIRO LOBATO (0 a 3 anos)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 95 de 115

CEI CRIANÇA FELIZ (4 a 5 anos)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 96 de 115

ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS (4 a 5 anos)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 97 de 115





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 98 de 115

REUNIÕES COM A COMISSÃO E DIVERSOS SETORES





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 99 de 115





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 100 de 115

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 101 de 115

AUDIÊNCIA PÚBLICA





DIÁRIO OFICIAL

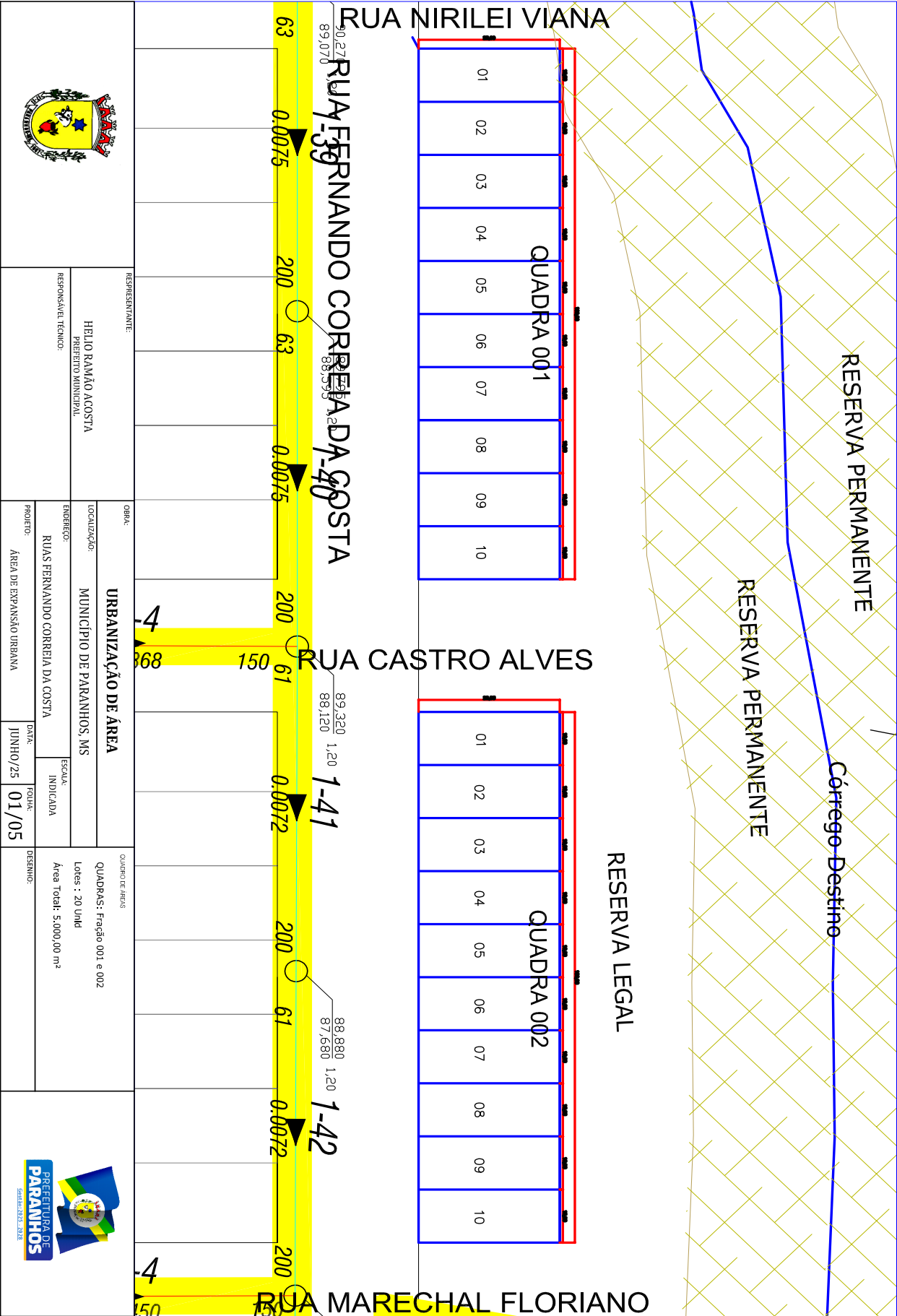
MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 102 de 115

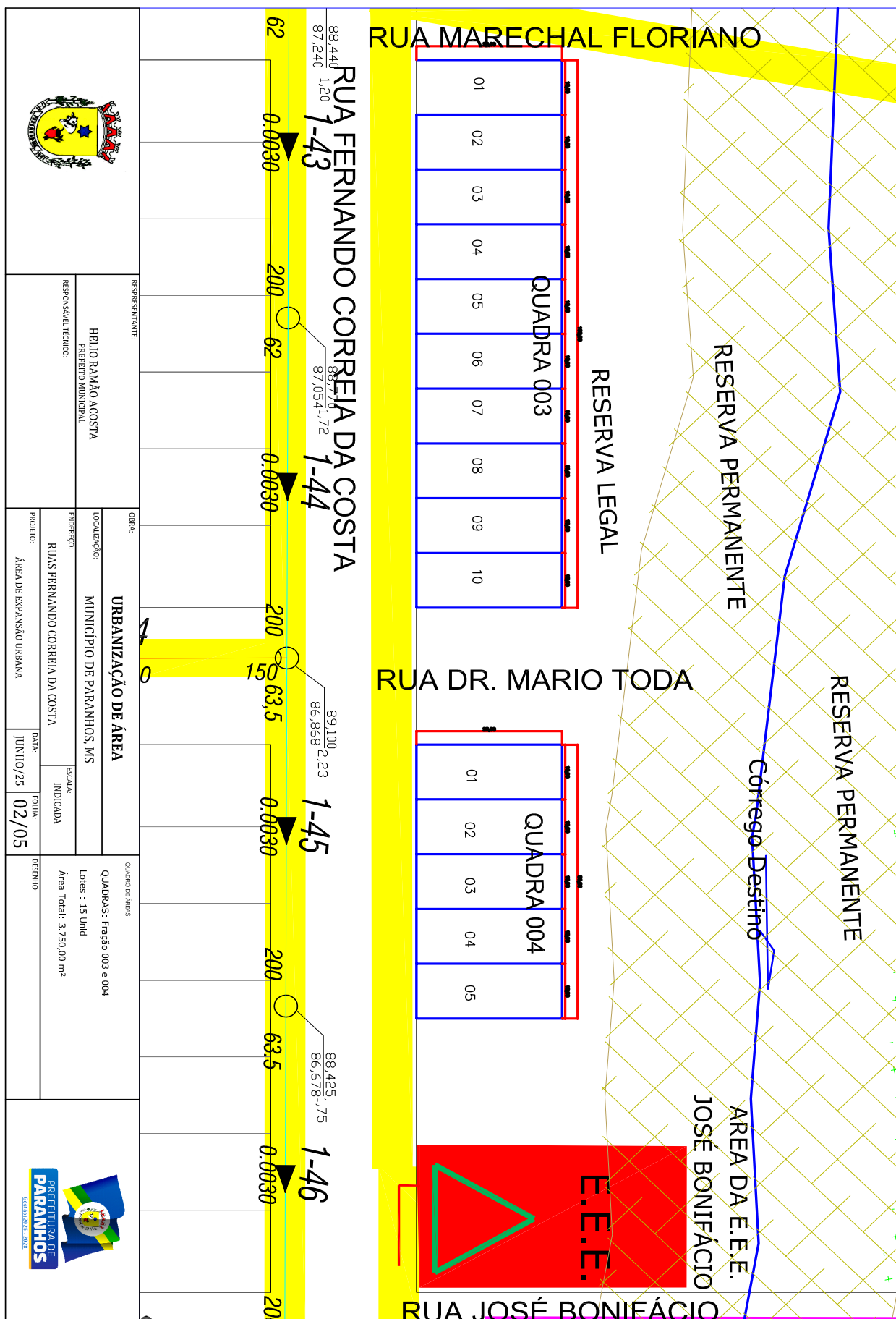




Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 103 de 115





DIÁRIO OFICIAL

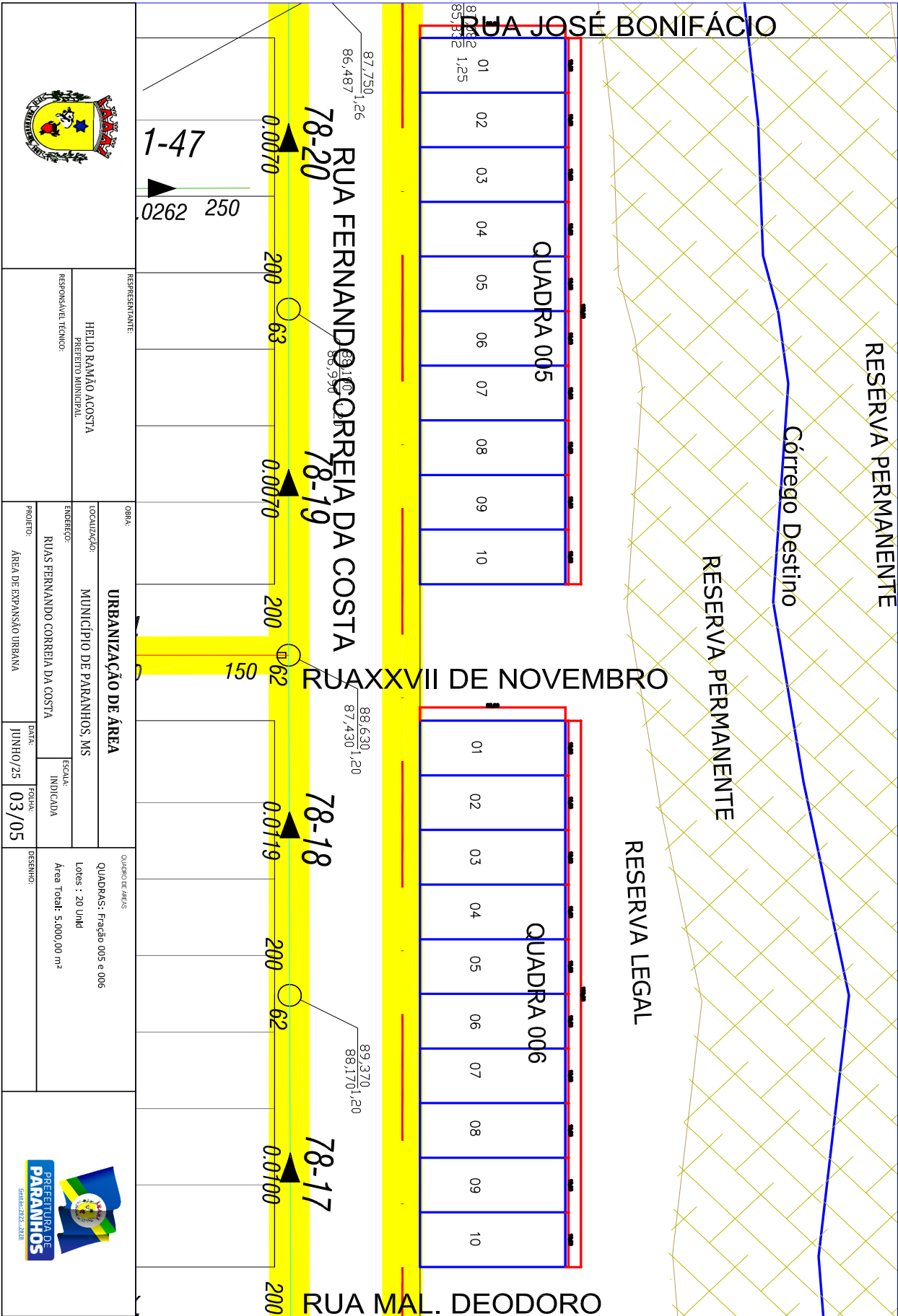
MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 104 de 115





DIÁRIO OFICIAL

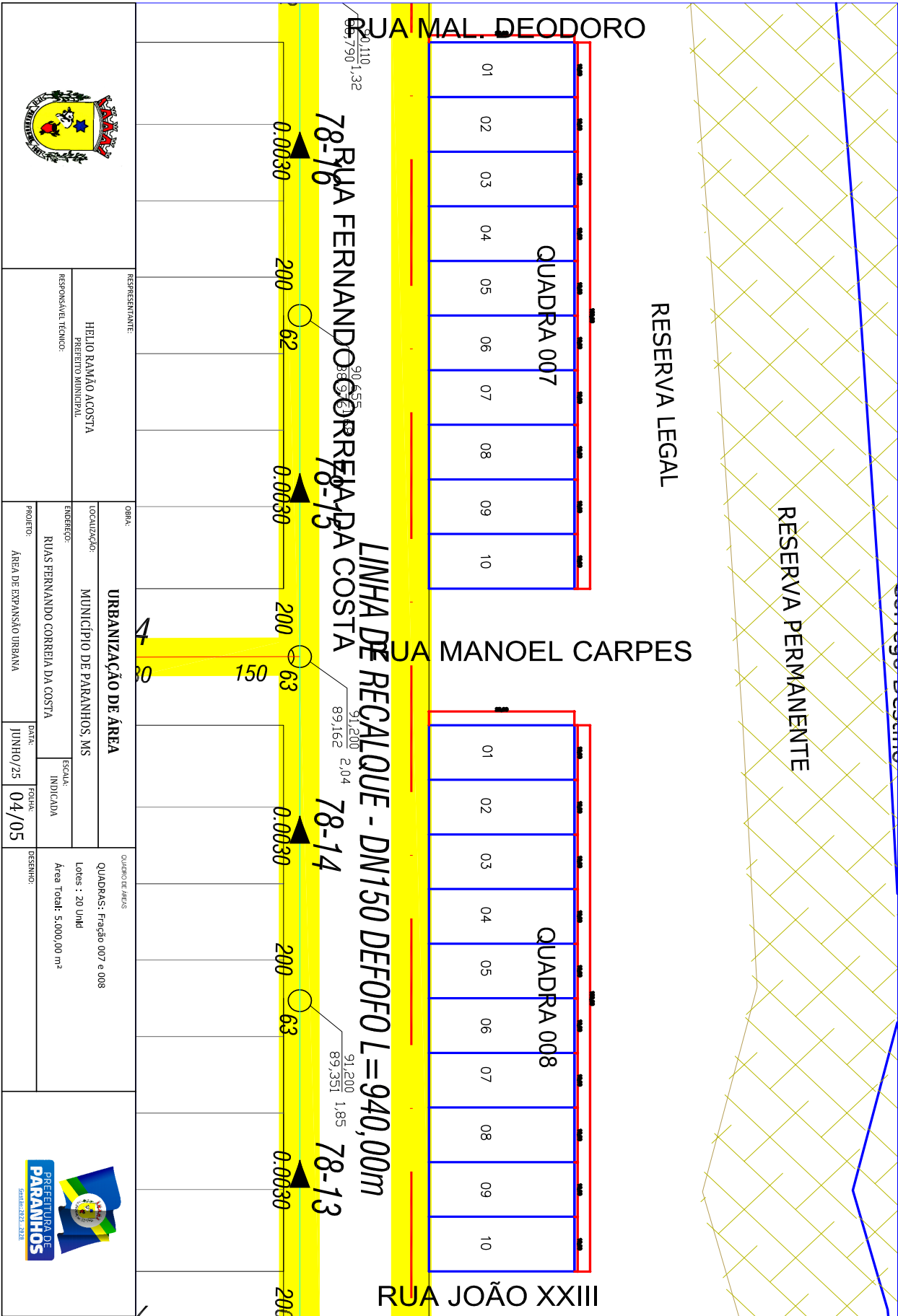
MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 105 de 115





DIÁRIO OFICIAL

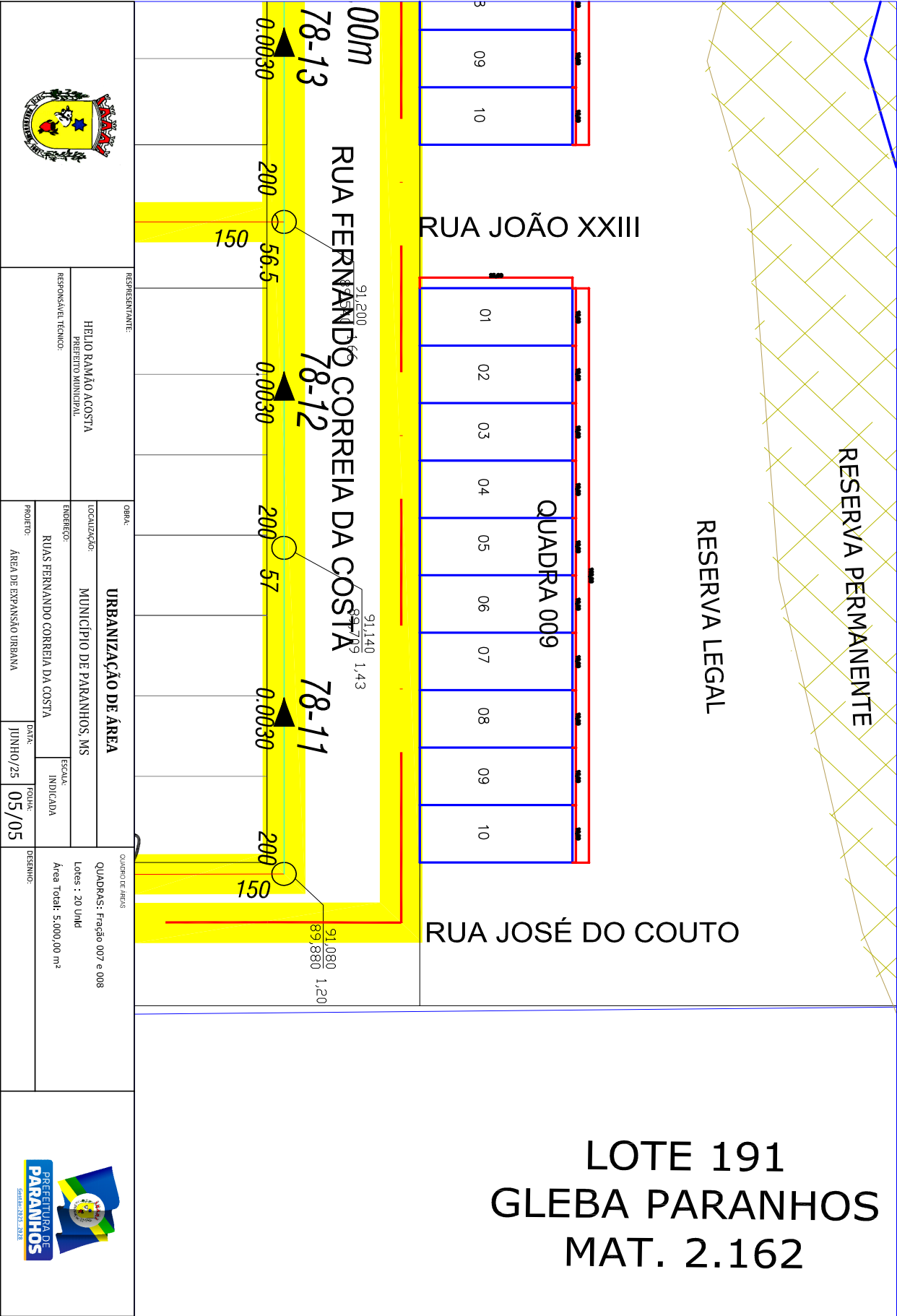
MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 106 de 115





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 107 de 115

LEI Nº845/2025

"Dispõe sobre autorização para titulação de imóvel do núcleo urbano de Paranhos/MS, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título Definitivo por alienação, em conformidade com as Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2016, aos seguintes beneficiários:

I - JUCEMAR ASTOLFI, brasileiro, união estável, eletricitista, portador do RG nº 001017600 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 876.740.331-04, **Quadra 068, lote 08**, com área de 750,00 m², rua Josevaldo Cordeiro Manso, 783, centro, Paranhos/MS

II - ELODIA ALDERETE FRANCO, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RNM Y041342-4, inscrita no CPF sob o nº 575.214.500-78, **Quadra 035, lote 2-A**, com área de 280,00 m², rua projetada Pedro Nunes, 2191, Vila Nova, Paranhos/MS.

III - PATRICIA PEREIRA GARRIDO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 001.628.164 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 030.779.631-08, **Quadra 002, lote 02**, com área de 281,25 m², rua projetada 02, 1315, bairro sol nascente, Paranhos/MS.

IV - DALILA VILLAGRA MONTANIA, migrante, solteira, do lar, portadora do RNM F865126-0, inscrita no CPF sob o nº 718.797.791-37, **Quadra 005, lote 10**, com área de 337,50 m², rua projetada 03, 1276, bairro sol nascente, Paranhos/MS.

V - AMBROSIO DUBAS, brasileiro, solteiro, aposentado, RG 935280 expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF: 785.016.791-00, **Quadra 101, lote 09**, com área de 750,00 m², rua Mario Todda, 1145, bairro Vila Nova, Paranhos/MS.

VI - EVA RODRIGUES RAMBO, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG nº 001109846 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF: 845.459.251-20 expedida pela SSP/MS, **Quadra 115, lote 03**, com área de 490,00 m², Av. Alberto Ratier, 186, Vila Nova, Paranhos/MS

VII - ALCIONE APARECIDA FERNANDES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 001579.864 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 019.911.491-90, **Quadra 082, lote 03**, com área de 14,00 x 35,00 = 490,00 m², Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 1062, Vila Nova, Paranhos/MS.

VIII - PANFILO LOPES VIVERO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG/CPF sob o nº 059.581.161-99, **Quadra 002, lote 05**, com área de 281,25 m², rua

projetada 02, 1279, bairro sol nascente, Paranhos/MS.

IX - LEONCIO PORTILHO LOPES, brasileira, casado, servidora pública, portadora do RG nº 237.788 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 050.942.071-05, **Quadra 002, lote 03**, com área de 281,25 m², rua projetada 02, 1303, bairro sol nascente, Paranhos/MS.

X - ALCIDES FERNANDES CANDIA, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG nº 1913687 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 706.627.011-86, **Quadra 089, lote 15**, com área de 490,00 m², Av. Marechal E. G. Dutra, 925, Vila Nova, Paranhos/MS.

XI - DAIANE CRISTINA VIANA DE LIMA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 8.935.292-4 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF: 055.008.679-03, **Quadra 114, lote 16**, com área de 490,00 m², Av. Alberto Ratier, 354, Vila Nova, Paranhos/MS.

XII - ELVANDRO LUIZ KUNRATH, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 8115065909 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 031.188.380-00, AG.B, ZONA NORTE, **lote 29**, com área de 13.250,00 M² m², Av. Industrial, 29, Setor Industrial, Paranhos/MS.

XIII - VALDECIR RIBEIRO AZEVEDO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 001.592.398 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 027.448.341-65, **Quadra 115, lote 18**, com área de 750,00 m², rua Joao XXIII, 658, vila nova, Paranhos/MS.

XIV - MELCIA APARECIDA PIRES, brasileira, divorciada, cabelereira, portadora do RG nº 1385481 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF: 028.172.661-29, **Quadra 006, lote 03**, com área de 350,00 m², rua Pedro Nunes, 2708, centro, Paranhos/MS.

XV - ELAINE GOMES RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 2.312.769 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 066.767.711-95, **Quadra 003, lote 02**, com área de 281,25 m², rua 17 de novembro, 1315, bairro sol nascente, Paranhos/MS.

XVI - JOVANE MENEZES, brasileiro, solteiro, montador de moveis, portadora do RG nº 2.086.817 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 059.979.291-40, **Quadra 004, lote 13**, com área de 281,25 m², rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1254, bairro sol nascente, Paranhos/MS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
O MUNICÍPIO DE PARANHOS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Marechal Dutra,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 108 de 115

nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e de sua Agente de Contratações designada pelo Decreto Municipal nº 024/2025, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e , pelo presente **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação** do tipo “**Menor Preço por “global”**”, que será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peça automotivas para o veículo ambulância Mercedes-Benz Sprinter, placa RWJ1G54 pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, conforme exigências descritas no termo de referência e na minuta do contrato.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO ADICIONAIS:

INÍCIO: Dia 05/09/2025, a partir das 08:00hs.

FIM: Até o dia 10/09/2025, às 17:00hs.

ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA: Pelo e-mail licitacao@paranhos.ms.gov.br ou na sala de licitações, no endereço Av. Marechal Dutra nº 1500, Centro, Paranhos-MS, entre os horários das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, horário do Mato Grosso do Sul.

Eventuais interessados poderão visualizar o Termo de Referência e Minuta do Contrato no Site da prefeitura na Aba Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <https://www.sistemasbds.com.br/transparencia/paranhos/processos> ou solicitar através do e-mail: licitacao@paranhos.ms.gov.br.

DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL:

A utilização da forma **Presencial** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Paranhos - MS, (...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025.

Emily Fernanda R Oliveira

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 024/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e da Agente de Contratações designada pelo Decreto Municipal nº 024/2025, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei

Federal nº 14.133/2021, pelo presente **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação** do tipo “**menor preço unitário**”, que será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas, originais ou de primeira linha, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota escolar pertencente ao município de Paranhos-MS, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO ADICIONAIS:

INÍCIO: Dia 05/09/2025, a partir das 09:00hs.

FIM: Até o dia 10/09/2025, às 17:00hs.

ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA: Pelo e-mail licitacao@paranhos.ms.gov.br ou na sala de licitações, no endereço Av. Marechal Dutra nº 1500, Centro, Paranhos-MS, Entre os horários das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, horário de do Mato Grosso do Sul.

Eventuais interessados poderão visualizar o Termo de Referência e Minuta do Contrato no Site da prefeitura na Aba Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <https://www.sistemasbds.com.br/transparencia/paranhos/processos> ou solicitar através do e-mail: licitacao@paranhos.ms.gov.br.

DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL:

A utilização da forma **Presencial** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Paranhos - MS, (...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025.

Emily Fernanda R. de Oliveira

Agente de Contratações -Decreto Municipal nº 024/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

O MUNICÍPIO DE PARANHOS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e de sua Agente de Contratações designada pelo Decreto Municipal nº 024/2025, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e , pelo presente **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação** do tipo “**Menor Preço por “Item”**”, que será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 109 de 115

de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: A presente contratação tem como objeto a aquisição de 2 (duas) câmaras frias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigências descritas no termo de referência e na minuta do contrato.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO ADICIONAIS:

INÍCIO: Dia 05/09/2025, a partir das 08:00hs.

FIM: Até o dia 10/09/2025, às 17:00hs.

ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA: Pelo e-mail licitacao@paranhos.ms.gov.br ou na sala de licitações, no endereço Av. Marechal Dutra nº 1500, Centro, Paranhos-MS, entre os horários das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, horário do Mato Grosso do Sul.

Eventuais interessados poderão visualizar o Termo de Referência e Minuta do Contrato no Site da prefeitura na Aba Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <https://www.sistemasbds.com.br/transparencia/paranhos/processos> ou solicitar através do e-mail: licitacao@paranhos.ms.gov.br.

DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL:

A utilização da forma **Presencial** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Paranhos - MS, (...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei.

Paranhos/MS, 03 de setembro de 2025.

Emily Fernanda R Oliveira

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 024/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

SRP Nº. 037/2025

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e da Agente de Contratações designada pelo Decreto Municipal nº 024/2025, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação**, em sistema de registro de preço, do tipo **"menor preço por item"**, que será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **canetas esfereográficas**, com o objetivo de atender às

necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranhos - MS na forma e condições estabelecidas no termo de referência.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO ADICIONAIS:

INÍCIO: Dia 05/09/2025, a partir das 08:00hs.

FIM: Até o dia 10/09/2025, às 17:00hs.

ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA: Pelo e-mail licitacao@paranhos.ms.gov.br ou na sala de licitações, no endereço Av. Marechal Dutra nº 1500, Centro, Paranhos-MS, Entre os horários das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, horário de do Mato Grosso do Sul.

Eventuais interessados poderão visualizar o Termo de Referência e Minuta do Contrato no Site da prefeitura na Aba Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <https://www.sistemasbds.com.br/transparencia/paranhos/processos> ou solicitar através do e-mail: licitacao@paranhos.ms.gov.br.

DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL:

A utilização da forma **Presencial** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Paranhos - MS, (...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei.

Paranhos (MS), 4 de setembro de 2025.

Emily Fernanda Ribeiro de Oliveira

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 024/2025

Suspensão

DESPACHO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

(TCE):

38C76E639BD0529120F07936574B867E96C3A71A

Fica **suspensão temporariamente** o Processo Licitatório nº 142/2025, Pregão Presencial nº 49/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes completos destinados aos integrantes da Banda Municipal do Município de Paranhos, com o objetivo de padronizar a apresentação dos músicos em eventos oficiais, desfiles cívicos, atividades culturais e demais solenidades promovidas ou apoiadas pelo Município, previsto para ocorrer em 17/09/2025, em razão de **equivoco nos quantitativos dos itens** constantes no edital.

Após a devida adequação, será divulgada nova data para a realização do certame, garantindo a **regularidade e transparência do processo**.

Paranhos (MS), 02 de setembro de 2025.

Hélio Ramão Acosta

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 110 de 115

Revogação / Anulação

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

TCE:

22049EC79BCBBD0CA68F9D115251CD4C797A0FB3

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 024/2025, pelo presente, **torna público**, que o Processo nº 106/2025, Pregão Presencial nº 34/2025, cujo objeto era a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, com fornecimento de todos os insumos necessários, visando atender às necessidades institucionais das Secretarias Municipais de Paranhos/MS, **foi declarada DESERTA**, por não ter recebido propostas de empresas interessadas, conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Fica este aviso publicado para fins de transparência e ciência dos interessados.

Paranhos (MS), 4 de setembro de 2025.

Hélio Ramão Acosta

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 133/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa BLUEMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 04/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Dalma Adriana Araujo Arguello pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 135/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CLINICA MÉDICA TALINI LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 04/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Karine Talini Cordoba pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 136/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CLINICA MÉDICA MASTERMED LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 29/08/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Aliny Rocha Ribeiro pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 138/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa QUINTANA MED LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 111 de 115

especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 04/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pelo contratante o Sr. Luis Carlos Quintana Mancuello pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 139/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SILDELL R. L. DUARTE LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 04/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Sindell Rocio Larrea Duarte pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 141/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa WENDYA K.R. AGAZZI LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de

pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 29/08/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Wendya Kristyna Rudnicki Agazzi pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 142/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JKG SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 29/08/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Jamile Kiwan Gonçalves pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 145/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DR DUTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 112 de 115

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 29/08/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pelo contratante o Sr. Pablo Henrique Miranda Dutra pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 147/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SERVIÇOS MEDICOS ENTRE RIOS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 29/08/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pelo contratante o Sr. Claudio Rocha Barcelos pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 133/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa BLUEMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 04/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Dalma Adriana Araujo Arguello pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 135/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CLINICA MÉDICA TALINI LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 04/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Karine Talini Cordoba pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 136/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CLINICA MÉDICA MASTERMED LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 29/08/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Aliny Rocha Ribeiro pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 138/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa QUINTANA MED LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 113 de 115

jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 04/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pelo contratante o Sr. Luis Carlos Quintana Mancuello pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 139/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SILDELL R. L. DUARTE LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 04/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Sindell Rocio Larrea Duarte pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 141/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa WENDYA K.R. AGAZZI LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de

urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 29/08/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Wendya Kristyna Rudnicki Agazzi pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 142/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JKG SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 29/08/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pela contratante a Sra. Jamile Kiwan Gonçalves pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 145/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DR DUTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 114 de 115

deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 29/08/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pelo contratante o Sr. Pablo Henrique Miranda Dutra pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 097/2025

Contrato nº: 147/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SERVIÇOS MEDICOS ENTRE RIOS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, com atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Paranhos/MS, abrangendo atendimentos na Atenção Primária à Saúde, plantões presenciais de urgência e emergência, regime de sobreaviso, suporte clínico em partos cesarianos de urgência no centro cirúrgico e acompanhamento de pacientes em transferências reguladas por vaga zero, visando garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população da Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência.

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 29/08/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Marcia Adileila Trindade, pelo contratante o Sr. Claudio Rocha Barcelos pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 131/2025

Contrato nº: 154/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a empresa JOEL ALEXANDRE MACHADO AREVALO.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia profissional e publicidade institucional, incluindo cobertura de eventos oficiais, produção de conteúdo visual, edição de imagens, divulgação em meios de comunicação e redes sociais institucionais, visando à promoção das ações, programas e serviços da Administração Pública Municipal de Paranhos/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato, assim como a proposta vencedora.

Valor: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 meses

Data da Assinatura: 03/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: HELIO RAMÃO ACOSTA, pela contratante e o Sr. JOEL ALEXANDRE MACHADO AREVALO pela contratada.

PROTOCOLO

(TCE):

A31C608F70353976F78E022E67C4E5494FC9A9C1

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao disposto nos autos, **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação nº 012/2025, deflagrada no processo administrativo nº 249/2025, cujo objeto é a aquisição de prestação de serviços de forma contínua de assistência/suporte de informática, tanto de hardware como de software, e na topologia da rede física e lógica, com fornecimento somente de mão de obra, sem dedicação exclusiva, a serem executados na Câmara Municipal de Vereadores de Paranhos/MS, em conformidade com o Termo de Referência, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: diogo rodrigo prezoto ltda
CNPJ: 12.431.216/0001-46

lote	Descrição	unid.	QTDE.	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de forma contínua de assistência/suporte de informática, tanto de hardware como de software, e na topologia da rede física e lógica, com fornecimento somente de mão de obra, sem dedicação exclusiva, a serem executados na Câmara Municipal de Vereadores de Paranhos/MS, em conformidade com o Termo de Referência	serv.	01	2.875,00	34.500,00

A presente dispensa foi processada com fundamento no inc. II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa ora autorizada onerará o orçamento em vigor, conforme a seguir especificado:

010101 – Câmara Municipal de Paranhos

01.031.0100.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Para a autorização a referida despesa encontra-se adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DETERMINO ainda, a publicação deste termo na Imprensa Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

Paranhos/MS, 03 de setembro de 2025.

CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 115 de 115

Face ao disposto nos autos, **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação nº 013/2025, deflagrada no processo administrativo nº 250/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de forma contínua de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da sede da Câmara de Vereadores de Paranhos, em conformidade com o Termo de Referência, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: diogo rodrigo prezoto Ltda					
CNPJ: 12.431.216/0001-46					
lote	Descrição	unid.	QTDE.	Vir. Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de forma contínua de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da sede da Câmara de Vereadores de Paranhos, em conformidade com o Termo de Referência.	mês.	12	2.810,00	33.720,00

A presente dispensa foi processada com fundamento no inc. II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa ora autorizada onerará o orçamento em vigor, conforme a seguir especificado:

010101 – Câmara Municipal de Paranhos

01.031.0100.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídica

Para a autorização a referida despesa encontra-se adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DETERMINO ainda, a publicação deste termo na Imprensa Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025.

CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA
Presidente